

CÓDIGO E-SFINGE – 81ACD96F84CDBFD0718535CB65F75ECD654723BD

**PROCESSO N.º 71/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2025**

1 – PREÂMBULO

1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS, com sede na Rua Sunao Miura, n. 71, Santos Dumont, CEP 79.630-020, Três Lagoas – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.410.145/0001-38, através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado pela Portaria N.º. 94/2025 de 24/02/2025, torna público a quem possa interessar, que se acha aberto o presente **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 12/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo que o presente será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º. 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Resolução n.º 22 de 19 de dezembro de 2023¹ da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS e demais legislações correlatas e pelas condições específicas deste edital.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 19/12/2025

DATA DE INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 19/12/2025 às 09:15h (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/12/2025

DATA FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/12/2025 às 09:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: www.bll.org.br

Link: (www.bllcompras.org.br)

2 – OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada no serviço de registro, armazenamento e envio em tempo real dos eventos realizados pela Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – anexo II.

a) Ramo de Atividade predominante da contratação:

- *Classe: CNAE 7420 "Atividades fotográficas e similares"*

b) Prazo do contrato:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 03/02/2026 ou de sua data publicação (caso após 03/02/2026). Por tratar-se de objeto de serviço contínuo, o contrato

¹ Disponível em:

<http://gestaofin.treslagoas.ms.gov.br:8079/transparenciaCM/?AcessoIndividual=lnkOutrosDocumentos>



poderá ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Quadro Resumo:

Serviço	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
Contratação de empresa especializada no serviço de registro, armazenamento e envio em tempo real dos eventos realizados pela Câmara Municipal de Três Lagoas-MS Para a contratação do serviço em questão a empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços: ✓ Captação e transmissão online, ao vivo, dos eventos realizados pela Casa de Leis, de acordo com a demanda presente, pelo maior número possível de plataformas (sendo atualmente utilizados o YouTube, o Facebook e, <i>possivelmente</i> a TV Câmara), das sessões solenes, extraordinárias, Parlamento Jovem, audiência pública e atos de posse a cada nova legislatura; ✓ Gravação em tempo real, incluindo identificação de data e tipo de evento, via GC (Gerador de Caracteres); ✓ Captura e edição de imagens tanto em espaços dentro quanto fora da Câmara, ambos a serem definidos por servidores da Assessoria de Comunicação, para produção de material institucional. Disponibilizar, num prazo de até 24 horas, um “link” para download do arquivo e uma cópia do arquivo sem GCs, da sessão e/ou evento gravados. E, até o final do mês vigente, um pendrive, com todos as sessões, eventos e demais materiais produzidos, para viabilização de arquivo físico, mantido atualmente, no setor de Comunicação; ✓ Armazenar as gravações, em ambiente seguro, com cópia de segurança; ✓ Disponibilizar cópias digitais, organizadas, por data e tipo de evento, de forma facilitada e acessível tanto para público interno quanto externo; ✓ Manter o armazenamento disponível e acessível, em ambiente virtual, para fins de consulta e fiscalização. ✓ Tradutor automático de conteúdos digitais na home page da TV Câmara; ✓ Disponibilidade dos vídeos pelo tempo de contrato; ✓ Extração de relatórios de acesso ao vivo e gravado; ✓ Customização de Interface Web: Tela de espera para transmissão, Aba com Chat, player de vídeo, aba de sessões,	Mês	12	R\$ 50.133,33	R\$601.599,96

aba para anotações, aba para enquetes, tela de término da transmissão para o tempo de colocar o vídeo on-demand; ✓ Módulo de extensão de Canal ao Vivo, visando a transmissão de dois eventos ao vivo simultâneos; Além disso, é preciso sempre priorizar a qualidade da imagem, para garantir a transparência dos atos oficiais dos parlamentares e servidores da Câmara de Vereadores, de forma audível, visualmente adequada, sem interferências ou prejuízos técnicos. Neste sentido, no que se refere à descrição técnica do serviço, recomendamos os seguintes equipamentos de captura de imagem e som: Câmeras de Vídeo (mínimas): <i>Para eventos no Plenário</i> ✓ 1 focada na MESA DIRETORA e PAINEL DE VOTAÇÃO; ✓ 1 focadas na mesa e vereadores abaixo, nos lados direito e esquerdo; ✓ 1 focada na Tribuna; ✓ 1 focada no público; ✓ 1 Câmera em espaço próprio e adequado para intérprete de Libras; ✓ 1 focada em todo o Plenário; <i>Para eventos no Plenarinho</i> ✓ 1 Focada na Mesa, no Plenarinho; ✓ 1 Focada no público no Plenarinho; ✓ 1 Câmara Móvel com tripé; As câmeras de vídeo precisam ter capacidade de transmissão por interface HD-SDI de pelo menos 1080p Full HD. Deverá ser por equipamentos modernizados (PTZ -Pan-Tilt-Zoom /4K UHD, com controle remoto e manual) e atualizar para câmeras PTZ (Pan-Tilt-Zoom), com a capacidade de controlar o foco, zoom e movimento da câmera remotamente, com intuito de garantir flexibilidade e agilidade no controle das imagens ao vivo. <i>No que se refere à resolução, para referência técnica o recomendado é:</i> ✓ Resolução mínima: 4K UHD ou 1080p Full HD (mínimo), garantindo qualidade mínima necessária para transmissões ao vivo nas plataformas digitais. ✓ Saída: SDI, HDMI e IP (para compatibilidade com redes de alta velocidade e streaming); controle remoto via software ou joystick; funcionalidade de "auto-tracking" (para seguir oradores ou movimentação de pessoas automaticamente);				
---	--	--	--	--



Serão necessárias câmeras fixas (02 câmeras de grande angular); câmeras de vídeo fixas com saída HDMI e grande angular de 170 graus.; câmeras de vídeo fixas com lente grande angular, para garantir imagens de alta qualidade e abrangência, câmeras fixas com resolução 4K ou Full HD e lente de grande angular, oferecendo uma visão mais detalhada e clara da intérprete de libras e dos vereadores. ✓ Resolução: 4K (para garantir a qualidade das imagens mesmo em zooms e ampliações); ✓ Inclusão de dados (GC) em tempo real, durante a captura/transmissão, para identificação de vereadores e convidados. Atentar-se que haverá câmeras fixas (Plenário e Plenarinho) e a empresa deverá dispor também de câmeras portáteis, <i>a fim de realizar as gravações que ocorrerem em outros locais (dentro ou fora das dependências da Câmara).</i> Quando ocorrer eventos fora da Câmara, a Contratada poderá deslocar-se diretamente ao local, ou ir para a Câmara Municipal e deslocar-se junto com a equipe da Contratante. Também deve ser prevista a instalação de 5 (cinco) Aparelhos de TV, de pelo menos de 55 polegadas, para fixação e funcionamento no Plenário, com retorno das imagens que estão sendo transmitidas. Hardware de registro, mínimo 1080p 60, para até 06 (seis) horas de registro ininterruptas, <i>para garantir backup dos registros das filmagens.</i> Hardware dedicado para streaming H-264, com capacidade de Upload, de pelo menos 1080p 60 a pelo menos 20 MBs, <i>para garantir transmissões de qualidade.</i> As características técnicas descritas acima são requisitos mínimos para o desempenho, e serão aceitos equipamentos equivalentes. <i>Importante que a empresa realize visita técnica (item 3.2) ou que exponha suas dúvidas após divulgação do edital nos canais próprios, para que não haja questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o órgão contratante.</i> VISITA TÉCNICA O fornecedor poderá realizar visita técnica prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação do edital, com o objetivo de verificar os locais onde terão câmeras fixas (plenário e plenarinho), traçar um plano e layout das disposições de todos os equipamentos				
--	--	--	--	--



necessários e tirar dúvidas com os solicitantes, a fim de que possa elaborar melhor sua proposta de preço. A data da visita técnica prévia deverá ser agendada até 48 horas antes da realização do certame. A visita técnica prévia poderá ser agendada presencialmente na Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, situado à Rua Sunao Miura, nº 71, Bairro Santos Dumont, em dias úteis, no horário das 7h30 às 12h00 e deverão ser respeitados os prazos acima. A visita técnica prévia também poderá ser realizada através do telefone (67) 3509-6300, em dias úteis, das 07h30 às 17h. A visita técnica prévia será acompanhada por servidor desta Casa de Leis do setor de Imprensa/Comunicação. Para a realização da visita técnica prévia, o funcionário ou representante da empresa deverá comprovar que pertence ao quadro de funcionários ou está representando a empresa, através de documentação emitida pela referida empresa. <i>Caso a CONTRADA não realizar visita técnica prévia, deverá apresentar declaração assinada por seu representante legal, afirmando:</i> I) Que entendeu ser desnecessária a visita; II) Que conheceu as condições e o(s) local(is) onde deverá ser executado o objeto da contratação; III) Que tem ciência de que não poderá alegar qualquer desconhecimento para justificar recusa em cumprir as disposições da outorga, se vencedora do certame; IV) Que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o órgão contratante. LGPD <i>O serviço envolverá tratamento de dados pessoais, nos termos da lei 13.709/2018, sendo a Câmara a controladora e a empresa contratada a operadora. O tratamento se fundamenta em obrigação legal e interesse público (art. 7º, II, LGPD). Deverá ser elaborado Relatório de Impacto à Proteção de</i>				
---	--	--	--	--



<i>Dados, se indicado pela ANPD.</i> Neste sentido a empresa contratada deverá: a. Objetivo e fundamento legal A execução do objeto contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como, a Resolução nº 8/2025 da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, que dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Legislativo Municipal. A empresa contratada, na condição de operadora de dados pessoais, deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados tratados durante a captação, o armazenamento e a transmissão de imagens, sons e demais registros das atividades da Câmara Municipal. b. Finalidade e limitação do tratamento As gravações e transmissões audiovisuais têm como finalidade exclusiva o registro, a publicidade e a transparência das sessões, audiências, reuniões e demais eventos oficiais da Câmara Municipal. É vedada qualquer utilização das imagens, sons ou dados capturados para finalidades distintas daquelas previstas contratualmente, especialmente usos comerciais, promocionais, políticos ou particulares. c. Responsabilidades da contratada A empresa contratada deverá: a) Manter política de privacidade e proteção de dados atualizada, compatível com as exigências da LGPD; b) Tratar apenas os dados estritamente necessários para a execução do contrato, observando os princípios da finalidade, adequação e necessidade; c) Assegurar a confidencialidade das informações e gravações sob sua guarda, impedindo o acesso, uso, cópia ou divulgação não autorizados; d) Adotar medidas de segurança da informação, como criptografia, controle de acesso, senhas fortes, logs de auditoria e backup seguro;				
--	--	--	--	--

e) Utilizar conexões seguras para transmissão de imagens (protocolo HTTPS, VPN ou equivalentes), bem como servidores protegidos contra acesso indevido; f) Informar imediatamente à Câmara qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais, devendo apresentar relatório detalhado com as providências tomadas; g) Responder administrativa, civil e penalmente por eventuais danos decorrentes de violação de dados pessoais ou de uso indevido das informações; h) Não subcontratar terceiros para execução do serviço sem autorização expressa e formal da Câmara Municipal; i) Cumprir prontamente solicitações da Câmara relacionadas ao atendimento de direitos dos titulares de dados, conforme art. 18 da LGPD. <i>d. Armazenamento, guarda e descarte de dados</i> As gravações deverão ser armazenadas em ambiente seguro, com controle de acesso restrito e registro de operações. O prazo de guarda será definido pela Câmara Municipal conforme as normas de transparência pública e gestão documental. Após o término do contrato ou do prazo legal de retenção, a empresa deverá eliminar ou anonimizar todos os dados sob sua responsabilidade, mediante comprovação por meio de relatório de exclusão segura. <i>e. Fiscalização e auditoria</i> A Câmara Municipal reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, auditorias técnicas ou solicitações de evidências de conformidade, podendo exigir relatórios de segurança e privacidade, planos de contingência ou demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula. <i>f. Penalidades</i> O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ou qualquer violação às disposições da LGPD, sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa por eventuais danos causados aos titulares de dados				
---	--	--	--	--

ou à Câmara Municipal. <i>g. Disposições finais</i> O tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência, prevenção e responsabilização, conforme previsto no art. 6º da LGPD. A empresa contratada declara ter pleno conhecimento das obrigações legais e regulamentares relacionadas à proteção de dados e compromete-se a cumpri-las integralmente durante toda a vigência contratual. A transmissão e a página da TV Câmara deverão observar os padrões de acessibilidade digital previstos na lei 13.146/2015 e nas Diretrizes WCAG 2.1, garantindo legenda, janela de Libras e navegação acessível. Também caberá a contratada apresentar um plano de contingência, prevendo alternativas para gravação local simultânea e armazenamento em nuvem, garantindo continuidade e integridade do acervo audiovisual SUSTENTABILIDADE: a) Sustentabilidade Ambiental <i>Gestão de equipamentos eletrônicos:</i> A empresa contratada deve apresentar um plano para o descarte ou reciclagem de equipamentos eletrônicos obsoletos ou danificados, seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos. <i>Redução do consumo de energia:</i> Priorizar o uso de equipamentos de baixo consumo de energia. <i>Minimização de resíduos:</i> Adotar práticas que reduzam a produção de lixo, como a preferência por cópias digitais em vez de impressões desnecessárias. b) Sustentabilidade Social <i>Acessibilidade e inclusão:</i> O ETP já aborda a acessibilidade ao solicitar a inclusão de um intérprete de Libras e a disponibilidade de um tradutor automático de conteúdos digitais na página da TV Câmara. Essa medida é essencial para garantir que cidadãos com deficiência auditiva tenham acesso à informação.				
--	--	--	--	--

Promoção do trabalho decente: A contratada deve garantir condições de trabalho justas para seus funcionários, incluindo salários dignos, respeito às leis trabalhistas e segurança no ambiente de trabalho. Inclusão social e cultural: O serviço de transmissão busca aumentar a participação da população nas atividades legislativas, incluindo aqueles que moram na zona rural e têm dificuldade de deslocamento. Isso fortalece a transparência, a democratização da informação e o engajamento social.				
--	--	--	--	--

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Três Lagoas, de acordo com o programa de trabalho, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa abaixo discriminada para o exercício financeiro do ano corrente ou no futuro à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento.

Campo	Código	Descrição
Código do Órgão	01	Poder Legislativo
Código da Unidade	01	Câmara Municipal
Código da Função	01	Legislativa
Código da Subfunção	031	Ação Legislativa
Código do Programa	0003	Desburocratiza Três Lagoas
Natureza da Ação	2	Atividade
Número Sequencial do Projeto	001	Gestão Administrativa da Câmara Municipal
Elemento de despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento	59	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, disponível no Portal BLL COMPRAS (www.bllcompras.org.br), no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>.

- 4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no site “<https://bllcompras.com/Home/Login>” até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 4.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da BLL (<https://bll.org.br/editais/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores sistema de fornecedores da BLL (cadastro poderá ser realizado no endereço <https://bll.org.br/cadastro-para-fornecedores/>), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



4.1.3. O Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL poderá ser acessado pela web no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. A participação neste pregão é aberta a todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições deste Edital.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.8. Não poderão disputar esta licitação:

- 4.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- 4.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O impedimento de que trata o item 4.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. A critério da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. O disposto nos itens 4.8.2 e 4.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do



projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.14. A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá, também, encaminhar declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.1. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Câmara Municipal de Três Lagoas-MS ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



6.2.2. O fornecedor não poderá oferecer em sua proposta, valor unitário por item superior ao valor referencial do item previsto para contratação orçado pela Administração.

6.3. O licitante deverá preencher o ANEXO I - Modelo de Proposta em sua totalidade, nas mesmas condições em que apresentar proposta no sistema eletrônico.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara Municipal de Três Lagoas-MS por parte dos contratados pode ensejar a sua responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto**”.
- 7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara Municipal de Três Lagoas-MS.



- 7.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>); e
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 5.6 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 28 a 34 da Resolução nº 22, de 19 de dezembro de 2023 da Câmara Municipal de Três Lagoas.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.6.1. conter vícios insanáveis;
- 8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Três Lagoas-MS;
- 8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Três Lagoas-MS.

- 8.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia que contenha prova de sua autenticidade.

9.5.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

9.5.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.9.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

9.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes; e

9.10.2. documento que comprove condição preexistente à época da abertura do certame; e

9.10.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.9.1.

9.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.15. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

9.16. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.

9.17. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis concedidos.

9.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.19. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados da sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo este procedimento, sucessivamente, se necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, para declarar o licitante vencedor.

9.22. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Habilitação jurídica

9.23. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.24. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.25. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.26. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.27. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.28. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.29. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.30. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.31. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.32. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.33. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



9.34. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.35. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, no que tange o Imposto Sobre Serviços - ISS, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.36. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.37. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.38. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.39. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.39.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.39.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.39.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.39.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.40. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

9.41. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

9.42. Para fins de comprovação da qualificação técnica, em atendimento ao disposto no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitantes deverão apresentar, no

mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado ou estar executando **serviço de registro, armazenamento e envio em tempo real de eventos**, com características e complexidade iguais/semelhantes ou superiores às do objeto desta licitação.

9.43. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 9.43.1. Nome e CNPJ da empresa/órgão que emitiu o atestado.
- 9.43.2. Nome e CNPJ da licitante (empresa atestada).
- 9.43.3. Descrição detalhada dos serviços executados, especificando claramente que envolveram **serviço de registro, armazenamento e envio em tempo real de eventos**.
- 9.43.4. Quantidade dos serviços realizados, indicando, preferencialmente, o número de clientes que utilizam o referido objeto e a periodicidade dos serviços.
- 9.43.5. Período (data de início e término) da execução dos serviços.
- 9.43.6. Local de execução dos serviços.
- 9.43.7. Avaliação de desempenho da licitante na execução dos serviços, com menção à qualidade e ao cumprimento dos prazos, se houver.
- 9.43.8. Nome completo, CPF e cargo do responsável pela emissão do atestado, bem como sua assinatura.
- 9.43.9. Data de emissão do atestado.

9.44. **Não serão aceitos atestados que não especifiquem claramente a realização de serviço de registro, armazenamento e envio em tempo real de eventos.**

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte endereço: Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Três Lagoas situada na Rua Sunao Miura, nº 71, Santos Dumont, Três Lagoas-MS.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Três Lagoas-MS;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Câmara Municipal de Três Lagoas-MS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Câmara Municipal de Três Lagoas-MS
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Três Lagoas, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (*três*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Licitação.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio de correspondência eletrônica e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência. **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 03/02/2026 ou de sua data publicação (caso após 03/02/2026). Por tratar-se de objeto de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

12.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12.5. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital.

12.6. A contratada deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.7. A contratada deverá não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



13. REAJUSTE

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/11/2025.
- 13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, preferencialmente, por e-mail.
- 14.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



14.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

14.8. O mesmo anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, resolução 15 de 14 de novembro de 2023)

14.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

14.10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

14.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

14.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

14.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

14.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

14.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

14.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

14.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

14.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

14.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.20. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

14.21. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15. DA ENTREGA DO OBJETO

15.1. Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento, para isto, ***deverá possuir os equipamentos relativos aos itens 4.1 – Requisitos Mínimos e atender aos prazos estabelecidos no item 3 – Descrição da Solução como um todo deste Termo de Referência.***

15.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15.3. Todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto contratado — tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços de montagem e instalação, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e quaisquer outros — serão de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

15.4. As solicitações dos serviços serão realizadas assim que o contrato esteja formalizado, através da Contratante, que emitirá Autorização de Fornecimento (AF).

15.5. O aviso da necessidade de gravação/transmissão de um serviço ocorrerá com prazo mínimo de 48h de antecedência da sessão ou do evento, sendo assim, é necessário atendimento ágil para que o mesmo ocorra de forma eficaz (lembrando que a empresa recebe mensalmente para estar disponível para todos os tipos de eventos ao qual a



Contratante solicite e em horários variados, pois há eventos tanto no período matutino, vespertino e noturno).

15.6. Recomenda-se, devido ao tempo e logística para atender as necessidades do serviço, que a CONTRATADA deixasse, em regime de comodato, os equipamentos nos locais necessários no ambiente da Câmara de Vereadores, assumindo a responsabilidade pelo bom uso do ambiente em questão e responsabilizando-se pelos próprios recursos. Para isto, a CONTRATANTE disponibilizará uma sala para ser utilizada pela CONTRATADA para montagem dos equipamentos necessários.

15.7. Caso não seja possível ou a empresa opte por não manter os equipamentos no espaço da Câmara, estes deverão estar disponíveis para realização do serviço, em um prazo mínimo de 1h (uma hora) antes da realização dos eventos.

15.8. Tanto o link de transmissão, a cópia para armazenamento quanto os arquivos físicos devem ser disponibilizados, no mesmo dia das sessões e/ou eventos realizados.

15.9. Toda comunicação referente ao contrato deverá ocorrer por meio de documento formal, e-mail institucional ou outro meio oficial aceito pelas partes.

15.10. A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em 03/02/2026, visto data do encerramento do contrato atual, e a prestação dos serviços, é de forma contínua. Logo, para garantir disponibilidade na data citada, todas as providências e preparativos necessários para realização do serviço, deverá ser apresentado previamente (equipamentos necessários), de modo a garantir o pleno funcionamento e a devida execução dos serviços a partir da referida data. Sendo assim, haverá uma reunião antes do início da vigência do contrato para que os fiscais possam analisar se a Contratada já possui todos os equipamentos necessários para a execução, e formalizar se a mesma irá optar por deixá-los em comodato nas dependências da Câmara Municipal ou não.

15.11. **A Câmara Municipal rege-se no direito de não usar a totalidade do objeto desta licitação.**

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no **prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos** do mês posterior, a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. A Câmara Municipal adota a forma de pagamento acima (item 16.1) em suas aquisições, por isto, não utiliza o cartão de pagamento.

16.3. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.4. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

16.5. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

16.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo site da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>)

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Três Lagoas-MS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Três Lagoas-MS.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico site da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).
- 18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.11.1. ANEXO I – Modelo de Proposta;
 - 18.11.2. ANEXO II - Termo de Referência;
 - 18.11.2.1. APÊNDICE DO ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar/Mapa de Risco;
 - 18.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
 - 18.11.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração ME/EPP;
 - 18.11.5. ANEXO V – Declaração de Preposto;
 - 18.11.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato.
 - 18.11.7. ANEXO VII – Atestado de Visita Técnica.
 - 18.11.8. ANEXO VIII – Declaração de Renúncia à Visita Técnica.

Três Lagoas-MS, 04 de dezembro de 2025

RANGEL PETTERSON DA SILVA
SILVA:02958322157

Assinado de forma digital por RANGEL
PETTERSON DA SILVA:02958322157
Dados: 2025.12.04 13:45:37 -04'00'

RANGEL PETTERSON DA SILVA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO II



ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025
(PROCESSO Nº 71/2025)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
Prezados Senhores (as),

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços para a fornecimento do(s) produtos/prestação do(s) serviços abaixo relacionados, conforme os termos do Termo de referência e Anexos.

Serviço	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
Contratação de empresa especializada no serviço de registro, armazenamento e envio em tempo real dos eventos realizados pela Câmara Municipal de Três Lagoas-MS Para a contratação do serviço em questão a empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços: ✓ Captação e transmissão online, ao vivo, dos eventos realizados pela Casa de Leis, de acordo com a demanda presente, pelo maior número possível de plataformas (sendo atualmente utilizados o YouTube, o Facebook e, possivelmente a TV Câmara), das sessões solenes, extraordinárias, Parlamento Jovem, audiência pública e atos de posse a cada nova legislatura; ✓ Gravação em tempo real, incluindo identificação de data e tipo de evento, via GC (Gerador de Caracteres); ✓ Captura e edição de imagens tanto em espaços dentro quanto fora da Câmara, ambos a serem definidos por servidores da Assessoria de Comunicação, para produção de material institucional. Disponibilizar, num prazo de até 24 horas, um “link” para download do arquivo e uma cópia do arquivo sem GCs, da sessão e/ou evento gravados. E, até o final do mês vigente, um pendrive, com todos as sessões, eventos e demais materiais produzidos, para viabilização de arquivo físico, mantido atualmente, no setor de Comunicação; ✓ Armazenar as gravações, em ambiente seguro, com cópia de segurança; ✓ Disponibilizar cópias digitais, organizadas, por data e tipo de evento, de forma facilitada e acessível tanto para público interno quanto externo;	Mês	12	R\$	R\$



✓ Manter o armazenamento disponível e acessível, em ambiente virtual, para fins de consulta e fiscalização. ✓ Tradutor automático de conteúdos digitais na home page da TV Câmara; ✓ Disponibilidade dos vídeos pelo tempo de contrato; ✓ Extração de relatórios de acesso ao vivo e gravado; ✓ Customização de Interface Web: Tela de espera para transmissão, Aba com Chat, player de vídeo, aba de sessões, aba para anotações, aba para enquetes, tela de término da transmissão para o tempo de colocar o vídeo on-demand; ✓ Módulo de extensão de Canal ao Vivo, visando a transmissão de dois eventos ao vivo simultâneos; Além disso, é preciso sempre priorizar a qualidade da imagem, para garantir a transparência dos atos oficiais dos parlamentares e servidores da Câmara de Vereadores, de forma audível, visualmente adequada, sem interferências ou prejuízos técnicos. Neste sentido, no que se refere à descrição técnica do serviço, recomendamos os seguintes equipamentos de captura de imagem e som: Câmeras de Vídeo (mínimas): Para eventos no Plenário ✓ 1 focada na MESA DIRETORA e PAINEL DE VOTAÇÃO; ✓ 1 focadas na mesa e vereadores abaixo, nos lados direito e esquerdo; ✓ 1 focada na Tribuna; ✓ 1 focada no público; ✓ 1 Câmera em espaço próprio e adequado para intérprete de Libras; ✓ 1 focada em todo o Plenário; Para eventos no Plenarinho ✓ 1 Focada na Mesa, no Plenarinho; ✓ 1 Focada no público no Plenarinho; ✓ 1 Câmara Móvel com tripé; As câmeras de vídeo precisam ter capacidade de transmissão por interface HD-SDI de pelo menos 1080p Full HD. Deverá ser por equipamentos modernizados (PTZ -Pan-Tilt-Zoom /4K UHD, com controle remoto e manual) e atualizar para câmeras PTZ (Pan-Tilt-Zoom), com a capacidade de controlar o foco, zoom e movimento da câmera remotamente,				
---	--	--	--	--



com intuito de garantir flexibilidade e agilidade no controle das imagens ao vivo. No que se refere à resolução, para referência técnica o recomendado é: ✓ Resolução mínima: 4K UHD ou 1080p Full HD (mínimo), garantindo qualidade mínima necessária para transmissões ao vivo nas plataformas digitais. ✓ Saída: SDI, HDMI e IP (para compatibilidade com redes de alta velocidade e streaming); controle remoto via software ou joystick; funcionalidade de "auto-tracking" (para seguir oradores ou movimentação de pessoas automaticamente); Serão necessárias câmeras fixas (02 câmeras de grande angular); câmeras de vídeo fixas com saída HDMI e grande angular de 170 graus.; câmeras de vídeo fixas com lente grande angular, para garantir imagens de alta qualidade e abrangência, câmeras fixas com resolução 4K ou Full HD e lente de grande angular, oferecendo uma visão mais detalhada e clara da intérprete de libras e dos vereadores. ✓ Resolução: 4K (para garantir a qualidade das imagens mesmo em zooms e ampliações); ✓ Inclusão de dados (GC) em tempo real, durante a captura/transmissão, para identificação de vereadores e convidados. Atentar-se que haverá câmeras fixas (Plenário e Plenarinho) e a empresa deverá dispor também de câmeras portáteis, a fim de realizar as gravações que ocorrerem em outros locais (dentro ou fora das dependências da Câmara). Quando ocorrer eventos fora da Câmara, a Contratada poderá deslocar-se diretamente ao local, ou ir para a Câmara Municipal e deslocar-se junto com a equipe da Contratante. Também deve ser prevista a instalação de 5 (cinco) Aparelhos de TV, de pelo menos de 55 polegadas, para fixação e funcionamento no Plenário, com retorno das imagens que estão sendo transmitidas. Hardware de registro, mínimo 1080p 60, para até 06 (seis) horas de registro ininterruptas, para garantir backup dos				
--	--	--	--	--

registros das filmagens. Hardware dedicado para streaming H-264, com capacidade de Upload, de pelo menos 1080p 60 a pelo menos 20 MBs, para garantir transmissões de qualidade. As características técnicas descritas acima são requisitos mínimos para o desempenho, e serão aceitos equipamentos equivalentes. Importante que a empresa realize visita técnica (item 3.2) ou que exponha suas dúvidas após divulgação do edital nos canais próprios, para que não haja questionamentos futuros que ensejam avanços técnicos ou financeiras que venham a onerar o órgão contratante. VISITA TÉCNICA O fornecedor poderá realizar visita técnica prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação do edital, com o objetivo de verificar os locais onde terão câmeras fixas (plenário e plenarinho), traçar um plano e layout das disposições de todos os equipamentos necessários e tirar dúvidas com os solicitantes, a fim de que possa elaborar melhor sua proposta de preço. A data da visita técnica prévia deverá ser agendada até 48 horas antes da realização do certame. A visita técnica prévia poderá ser agendada presencialmente na Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, situado à Rua Sunao Miura, nº 71, Bairro Santos Dumont, em dias úteis, no horário das 7h30 às 12h00 e deverão ser respeitados os prazos acima. A visita técnica prévia também poderá ser realizada através do telefone (67) 3509-6300, em dias úteis, das 07h30 às 17h. A visita técnica prévia será acompanhada por servidor desta Casa de Leis do setor de Imprensa/Comunicação. Para a realização da visita técnica prévia, o funcionário ou representante da empresa deverá comprovar que pertence ao quadro de funcionários ou está representando a empresa, através de documentação emitida pela referida empresa. Caso a CONTRADA não realizar visita técnica prévia, deverá apresentar declaração assinada por seu representante legal, afirmando: I) Que entendeu ser desnecessária a visita;				
---	--	--	--	--

II) Que conheceu as condições e o(s) local(is) onde deverá ser executado o objeto da contratação; III) Que tem ciência de que não poderá alegar qualquer desconhecimento para justificar recusa em cumprir as disposições da outorga, se vencedora do certame; IV) Que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o órgão contratante. LGPD <i>O serviço envolverá tratamento de dados pessoais, nos termos da lei 13.709/2018, sendo a Câmara a controladora e a empresa contratada a operadora. O tratamento se fundamenta em obrigação legal e interesse público (art. 7º, II, LGPD). Deverá ser elaborado Relatório de Impacto à Proteção de Dados, se indicado pela ANPD.</i> Neste sentido a empresa contratada deverá: a. Objetivo e fundamento legal A execução do objeto contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como, a Resolução nº 8/2025 da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, que dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Legislativo Municipal. A empresa contratada, na condição de operadora de dados pessoais, deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados tratados durante a captação, o armazenamento e a transmissão de imagens, sons e demais registros das atividades da Câmara Municipal. b. Finalidade e limitação do tratamento As gravações e transmissões audiovisuais têm como finalidade exclusiva o				
---	--	--	--	--

registro, a publicidade e a transparência das sessões, audiências, reuniões e demais eventos oficiais da Câmara Municipal. É vedada qualquer utilização das imagens, sons ou dados capturados para finalidades distintas daquelas previstas contratualmente, especialmente usos comerciais, promocionais, políticos ou particulares. c. Responsabilidades da contratada A empresa contratada deverá: a) Manter política de privacidade e proteção de dados atualizada, compatível com as exigências da LGPD; b) Tratar apenas os dados estritamente necessários para a execução do contrato, observando os princípios da finalidade, adequação e necessidade; c) Assegurar a confidencialidade das informações e gravações sob sua guarda, impedindo o acesso, uso, cópia ou divulgação não autorizados; d) Adotar medidas de segurança da informação, como criptografia, controle de acesso, senhas fortes, logs de auditoria e backup seguro; e) Utilizar conexões seguras para transmissão de imagens (protocolo HTTPS, VPN ou equivalentes), bem como servidores protegidos contra acesso indevido; f) Informar imediatamente à Câmara qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais, devendo apresentar relatório detalhado com as providências tomadas; g) Responder administrativa, civil e penalmente por eventuais danos decorrentes de violação de dados pessoais ou de uso indevido das informações; h) Não subcontratar terceiros para execução do serviço sem autorização expressa e formal da Câmara Municipal; i) Cumprir prontamente solicitações da Câmara relacionadas ao atendimento de direitos dos titulares de dados, conforme art. 18 da LGPD. d. Armazenamento, guarda e descarte de dados As gravações deverão ser armazenadas em ambiente seguro, com controle de acesso restrito e registro de operações. O prazo de guarda será definido pela Câmara Municipal conforme as normas de				
---	--	--	--	--

transparência pública e gestão documental. Após o término do contrato ou do prazo legal de retenção, a empresa deverá eliminar ou anonimizar todos os dados sob sua responsabilidade, mediante comprovação por meio de relatório de exclusão segura. e. Fiscalização e auditoria A Câmara Municipal reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, auditorias técnicas ou solicitações de evidências de conformidade, podendo exigir relatórios de segurança e privacidade, planos de contingência ou demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula. f. Penalidades O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ou qualquer violação às disposições da LGPD, sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa por eventuais danos causados aos titulares de dados ou à Câmara Municipal. g. Disposições finais O tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência, prevenção e responsabilização, conforme previsto no art. 6º da LGPD. A empresa contratada declara ter pleno conhecimento das obrigações legais e regulamentares relacionadas à proteção de dados e compromete-se a cumpri-las integralmente durante toda a vigência contratual. A transmissão e a página da TV Câmara deverão observar os padrões de acessibilidade digital previstos na lei 13.146/2015 e nas Diretrizes WCAG 2.1, garantindo legenda, janela de Libras e navegação acessível. Também caberá a contratada apresentar um plano de contingência, prevendo alternativas para gravação local simultânea e armazenamento em nuvem, garantindo continuidade e integridade do acervo audiovisual SUSTENTABILIDADE: a) Sustentabilidade Ambiental				
--	--	--	--	--

Gestão de equipamentos eletrônicos: A empresa contratada deve apresentar um plano para o descarte ou reciclagem de equipamentos eletrônicos obsoletos ou danificados, seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Redução do consumo de energia: Priorizar o uso de equipamentos de baixo consumo de energia. Minimização de resíduos: Adotar práticas que reduzam a produção de lixo, como a preferência por cópias digitais em vez de impressões desnecessárias. b) Sustentabilidade Social Acessibilidade e inclusão: O ETP já aborda a acessibilidade ao solicitar a inclusão de um intérprete de Libras e a disponibilidade de um tradutor automático de conteúdos digitais na página da TV Câmara. Essa medida é essencial para garantir que cidadãos com deficiência auditiva tenham acesso à informação. Promoção do trabalho decente: A contratada deve garantir condições de trabalho justas para seus funcionários, incluindo salários dignos, respeito às leis trabalhistas e segurança no ambiente de trabalho. Inclusão social e cultural: O serviço de transmissão busca aumentar a participação da população nas atividades legislativas, incluindo aqueles que moram na zona rural e têm dificuldade de deslocamento. Isso fortalece a transparência, a democratização da informação e o engajamento social.				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$

O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

O prazo da execução dos serviços será de acordo com o estipulado no Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, gastos com transportes, seguros ou quaisquer outros que possam incidir sobre os custos dos serviços, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto do Pregão Eletrônico, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo determinado no documento de convocação; assim, depois de cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa:

- Razão Social:
- CNPJ/MF:
- Endereço Completo:
- Tel./Fax:
- E-mail:
- Dados Bancários:



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de registro, armazenamento e envio em tempo real dos eventos realizados pela Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

a) Ramo de Atividade predominante da contratação:

- *Classe: CNAE 7420 "Atividades fotográficas e similares"*

b) Prazo do contrato:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 03/02/2026 ou de sua data publicação (caso após 03/02/2026). Por tratar-se de objeto de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Quadro geral:

Serviço	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
Contratação de empresa especializada no serviço de registro, armazenamento e envio em tempo real dos eventos realizados pela Câmara Municipal de Três Lagoas-MS.	Mês	12	R\$ 50.133,33	R\$601.599,96

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e/ou pela previsão orçamentária da Casa de Leis

2.3. Justificativa da contratação:

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir transparência e publicidade das atividades do Poder Legislativo Municipal, como sessões (ordinárias, extraordinárias,

gislene 1

solenes), sessões do Parlamento Jovem, além de atos de relevante interesse público, como audiências públicas, certames licitatórios, reuniões das comissões e eventos institucionais.

A participação popular na rotina legislativa é de suma importância, pois permite que a população acompanhe e compreenda as decisões tomadas pelos representantes eleitos.

O serviço incluirá: registro, armazenamento, disponibilização em tempo real, das sessões e eventos da Câmara de Vereadores, no canal da Câmara, no YouTube, e em arquivo físico (pendrive) - útil para comprovação de atos oficiais, consultas, comunicação institucional e envio de material a órgãos de controle, além de captura de imagens e entrevistas, para produção de conteúdos institucionais.

2.4. Enquadramento da contratação:

A contratação **fundamenta-se no artigo 29 da Lei nº 14.133/2021** e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto contratado — tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços de montagem e instalação, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e quaisquer outros — serão de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

3.2. As solicitações dos serviços serão realizadas assim que o contrato esteja formalizado, através da Contratante, que emitirá Autorização de Fornecimento (AF).

3.3. O aviso da necessidade de gravação/transmissão de um serviço ocorrerá com prazo mínimo de 48h de antecedência da sessão ou do evento, sendo assim, é necessário atendimento ágil para que o mesmo ocorra de forma eficaz (lembrando que a empresa recebe mensalmente para estar disponível para todos os tipos de eventos ao qual a Contratante solicite e em horários variados, pois há eventos tanto no período matutino, vespertino e noturno).

3.4. Recomenda-se, devido ao tempo e logística para atender as necessidades do serviço, que a CONTRATADA deixasse, em regime de comodato, os equipamentos nos locais necessários no ambiente da Câmara de Vereadores, assumindo a responsabilidade pelo bom uso do ambiente em questão e responsabilizando-se pelos próprios recursos. Para isto, a CONTRATANTE disponibilizará uma sala para ser utilizada pela CONTRATADA para



montagem dos equipamentos necessários.

3.5. Caso não seja possível ou a empresa opte por não manter os equipamentos no espaço da Câmara, estes deverão estar disponíveis para realização do serviço, em um prazo mínimo de 1h (uma hora) antes da realização dos eventos.

3.6. Tanto o link de transmissão, a cópia para armazenamento quanto os arquivos físicos devem ser disponibilizados, no mesmo dia das sessões e/ou eventos realizados.

3.7. Toda comunicação referente ao contrato deverá ocorrer por meio de documento formal, e-mail institucional ou outro meio oficial aceito pelas partes.

3.8. A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em 03/02/2026, visto data do encerramento do contrato atual, e a prestação dos serviços, é de forma contínua. Logo, para garantir disponibilidade na data citada, todas as providências e preparativos necessários para realização do serviço, deverá ser apresentado previamente (equipamentos necessários), de modo a garantir o pleno funcionamento e a devida execução dos serviços a partir da referida data. Sendo assim, haverá uma reunião antes do início da vigência do contrato para que os fiscais possam analisar se a Contratada já possui todos os equipamentos necessários para a execução, e formalizar se a mesma irá optar por deixá-los em comodato nas dependências da Câmara Municipal ou não.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 REQUISITOS MÍNIMOS

Para a contratação do serviço em questão a empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:

- ✓ Captação e transmissão online, ao vivo, dos eventos realizados pela Casa de Leis, de acordo com a demanda presente, pelo maior número possível de plataformas (sendo atualmente utilizados o YouTube, o Facebook e, *possivelmente* a TV Câmara), das sessões solenes, extraordinárias, Parlamento Jovem, audiência pública e atos de posse a cada nova legislatura;
- ✓ Gravação em tempo real, incluindo identificação de data e tipo de evento, via GC (Gerador de Caracteres);
- ✓ Captura e edição de imagens tanto em espaços dentro quanto fora da Câmara, ambos a serem definidos por servidores da Assessoria de Comunicação, para produção de material institucional. Disponibilizar, num prazo de até 24 horas, um “link” para download do arquivo e uma cópia do arquivo sem GCs, da sessão e/ou evento gravados. E, até o final do mês vigente, um pendrive, com todos as sessões, eventos e demais materiais produzidos, para viabilização de arquivo físico, mantido atualmente, no setor de Comunicação;
- ✓ Armazenar as gravações, em ambiente seguro, com cópia de segurança;
- ✓ Disponibilizar cópias digitais, organizadas, por data e tipo de evento, de forma

- facilitada e acessível tanto para público interno quanto externo;
- ✓ Manter o armazenamento disponível e acessível, em ambiente virtual, para fins de consulta e fiscalização.
 - ✓ Tradutor automático de conteúdos digitais na home page da TV Câmara;
 - ✓ Disponibilidade dos vídeos pelo tempo de contrato;
 - ✓ Extração de relatórios de acesso ao vivo e gravado;
 - ✓ Customização de Interface Web: Tela de espera para transmissão, Aba com Chat, player de vídeo, aba de sessões, aba para anotações, aba para enquetes, tela de término da transmissão para o tempo de colocar o vídeo on-demand;
 - ✓ Módulo de extensão de Canal ao Vivo, visando a transmissão de dois eventos ao vivo simultâneos;

Além disso, é preciso sempre priorizar a qualidade da imagem, para garantir a transparência dos atos oficiais dos parlamentares e servidores da Câmara de Vereadores, de forma audível, visualmente adequada, sem interferências ou prejuízos técnicos.

Neste sentido, no que se refere à descrição técnica do serviço, recomendamos os seguintes equipamentos de captura de imagem e som:

Câmeras de Vídeo (mínimas):

Para eventos no Plenário

- ✓ 1 focada na MESA DIRETORA e PAINEL DE VOTAÇÃO;
- ✓ 1 focadas na mesa e vereadores abaixo, nos lados direito e esquerdo;
- ✓ 1 focada na Tribuna;
- ✓ 1 focada no público;
- ✓ 1 Câmera em espaço próprio e adequado para intérprete de Libras;
- ✓ 1 focada em todo o Plenário;

Para eventos no Plenarinho

- ✓ 1 Focada na Mesa, no Plenarinho;
- ✓ 1 Focada no público no Plenarinho;
- ✓ 1 Câmara Móvel com tripé;

As câmeras de vídeo precisam ter capacidade de transmissão por interface HD-SDI de pelo menos 1080p Full HD. Deverá ser por equipamentos modernizados (PTZ -Pan-Tilt-Zoom /4K UHD, com controle remoto e manual) e atualizar para câmeras PTZ (Pan-Tilt-Zoom), com a capacidade de controlar o foco, zoom e movimento da câmera remotamente, **com intuito de garantir flexibilidade e agilidade no controle das imagens ao vivo.**

No que se refere à resolução, para referência técnica o recomendado é:

- ✓ **Resolução mínima:** 4K UHD ou 1080p Full HD (mínimo), garantindo qualidade mínima necessária para transmissões ao vivo nas plataformas digitais.
- ✓ **Saída:** SDI, HDMI e IP (para compatibilidade com redes de alta velocidade e streaming); controle remoto via software ou joystick; funcionalidade de "auto-tracking" **(para seguir oradores ou movimentação de pessoas automaticamente);**

 4

Serão necessárias câmeras fixas (02 câmeras de grande angular); câmeras de vídeo fixas com saída HDMI e grande angular de 170 graus.; câmeras de vídeo fixas com lente grande angular, para garantir imagens de alta qualidade e abrangência, câmeras fixas com resolução 4K ou Full HD e lente de grande angular, oferecendo uma visão mais detalhada e clara da intérprete de libras e dos vereadores.

- ✓ **Resolução: 4K ou Full HD (para garantir a qualidade das imagens mesmo em zooms e ampliações);**
- ✓ **Inclusão de dados (GC) em tempo real, durante a captura/transmissão, para identificação de vereadores e convidados.**

Atentar-se que haverá câmeras fixas (Plenário e Plenarinho) e a empresa deverá dispor também de câmeras portáteis, **a fim de realizar as gravações que ocorrerem em outros locais (dentro ou fora das dependências da Câmara).**

Quando ocorrer eventos fora da Câmara, a Contratada poderá deslocar-se diretamente ao local, ou ir para a Câmara Municipal e deslocar-se junto com a equipe da Contratante.

Também deve ser prevista a instalação de 5 (cinco) Aparelhos de TV, de pelo menos de 55 polegadas, para fixação e funcionamento no Plenário, com retorno das imagens que estão sendo transmitidas. Hardware de registro, mínimo 1080p 60, para até 06 (seis) horas de registro ininterruptas, **para garantir backup dos registros das filmagens.** Hardware dedicado para streaming H-264, com capacidade de Upload, de pelo menos 1080p 60 a pelo menos 20 MBs, **para garantir transmissões de qualidade.**

As características técnicas descritas acima são requisitos mínimos para o desempenho, e serão aceitos equipamentos equivalentes.

Importante que a empresa realize visita técnica (item 3.2) ou que exponha suas dúvidas após divulgação do edital nos canais próprios, para que não haja questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o órgão contratante.

4.2 VISITA TÉCNICA

O fornecedor poderá realizar visita técnica prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação do edital, com o objetivo de verificar os locais onde terão câmeras fixas (plenário e plenarinho), traçar um plano e layout das disposições de todos os equipamentos necessários e tirar dúvidas com os solicitantes, a fim de que possa elaborar melhor sua proposta de preço.

A data da visita técnica prévia deverá ser agendada até 48 horas antes da realização do certame.

A visita técnica prévia poderá ser agendada presencialmente na Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, situado à Rua Sunao Miura, nº 71, Bairro Santos Dumont, em dias úteis, no horário das 7h30 às 12h00 e deverão ser respeitados os prazos acima.

gislene 5

A visita técnica prévia também poderá ser realizada através do telefone (67) 3509-6300, em dias úteis, das 07h30 às 17h.

A visita técnica prévia será acompanhada por servidor desta Casa de Leis do setor de Imprensa/Comunicação.

Para a realização da visita técnica prévia, o funcionário ou representante da empresa deverá comprovar que pertence ao quadro de funcionários ou está representando a empresa, através de documentação emitida pela referida empresa.

Caso a CONTRADA não realizar visita técnica prévia, deverá apresentar declaração assinada por seu representante legal, afirmando:

- I) Que entendeu ser desnecessária a visita;
- II) Que conheceu as condições e o(s) local(is) onde deverá ser executado o objeto da contratação;
- III) Que tem ciência de que não poderá alegar qualquer desconhecimento para justificar recusa em cumprir as disposições da outorga, se vencedora do certame;
- IV) Que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o órgão contratante.

4.3 LGPD

O serviço envolverá tratamento de dados pessoais, nos termos da lei 13.709/2018, sendo a Câmara a controladora e a empresa contratada a operadora. O tratamento se fundamenta em obrigação legal e interesse público (art. 7º, II, LGPD). Deverá ser elaborado Relatório de Impacto à Proteção de Dados, se indicado pela ANPD.

Neste sentido a empresa contratada deverá:

a. Objetivo e fundamento legal

A execução do objeto contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como, a Resolução nº 8/2025 da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, que dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A empresa contratada, na condição de operadora de dados pessoais, deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados tratados durante a captação, o armazenamento e a transmissão de imagens, sons e demais registros das atividades da Câmara Municipal.

b. Finalidade e limitação do tratamento

As gravações e transmissões audiovisuais têm como finalidade exclusiva o registro, a publicidade e a transparência das sessões, audiências, reuniões e demais eventos oficiais da Câmara Municipal.

É vedada qualquer utilização das imagens, sons ou dados capturados para finalidades



distintas daquelas previstas contratualmente, especialmente usos comerciais, promocionais, políticos ou particulares.

c. Responsabilidades da contratada

A empresa contratada deverá:

- a) Manter política de privacidade e proteção de dados atualizada, compatível com as exigências da LGPD;
- b) Tratar apenas os dados estritamente necessários para a execução do contrato, observando os princípios da finalidade, adequação e necessidade;
- c) Assegurar a confidencialidade das informações e gravações sob sua guarda, impedindo o acesso, uso, cópia ou divulgação não autorizados;
- d) Adotar medidas de segurança da informação, como criptografia, controle de acesso, senhas fortes, logs de auditoria e backup seguro;
- e) Utilizar conexões seguras para transmissão de imagens (protocolo HTTPS, VPN ou equivalentes), bem como servidores protegidos contra acesso indevido;
- f) Informar imediatamente à Câmara qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais, devendo apresentar relatório detalhado com as providências tomadas;
- g) Responder administrativa, civil e penalmente por eventuais danos decorrentes de violação de dados pessoais ou de uso indevido das informações;
- h) Não subcontratar terceiros para execução do serviço sem autorização expressa e formal da Câmara Municipal;
- i) Cumprir prontamente solicitações da Câmara relacionadas ao atendimento de direitos dos titulares de dados, conforme art. 18 da LGPD.

d. Armazenamento, guarda e descarte de dados

As gravações deverão ser armazenadas em ambiente seguro, com controle de acesso restrito e registro de operações.

O prazo de guarda será definido pela Câmara Municipal conforme as normas de transparência pública e gestão documental.

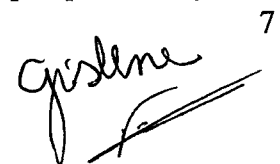
Após o término do contrato ou do prazo legal de retenção, a empresa deverá eliminar ou anonimizar todos os dados sob sua responsabilidade, mediante comprovação por meio de relatório de exclusão segura.

e. Fiscalização e auditoria

A Câmara Municipal reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, auditorias técnicas ou solicitações de evidências de conformidade, podendo exigir relatórios de segurança e privacidade, planos de contingência ou demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula.

f. Penalidades

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ou qualquer violação às


7

disposições da LGPD, sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa por eventuais danos causados aos titulares de dados ou à Câmara Municipal.

g. Disposições finais

O tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência, prevenção e responsabilização, conforme previsto no art. 6º da LGPD.

A empresa contratada declara ter pleno conhecimento das obrigações legais e regulamentares relacionadas à proteção de dados e compromete-se a cumpri-las integralmente durante toda a vigência contratual.

A transmissão e a página da TV Câmara deverão observar os padrões de acessibilidade digital previstos na lei 13.146/2015 e nas Diretrizes WCAG 2.1, garantindo legenda, janela de Libras e navegação acessível.

Também caberá a contratada apresentar um plano de contingência, prevendo alternativas para gravação local simultânea e armazenamento em nuvem, garantindo continuidade e integridade do acervo audiovisual

4.4. SUSTENTABILIDADE:

a) Sustentabilidade Ambiental

Gestão de equipamentos eletrônicos: A empresa contratada deve apresentar um plano para o descarte ou reciclagem de equipamentos eletrônicos obsoletos ou danificados, seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Redução do consumo de energia: Priorizar o uso de equipamentos de baixo consumo de energia.

Minimização de resíduos: Adotar práticas que reduzam a produção de lixo, como a preferência por cópias digitais em vez de impressões desnecessárias.

b) Sustentabilidade Social

Acessibilidade e inclusão: O ETP já aborda a acessibilidade ao solicitar a inclusão de um intérprete de Libras e a disponibilidade de um tradutor automático de conteúdos digitais na página da TV Câmara. Essa medida é essencial para garantir que cidadãos com deficiência auditiva tenham acesso à informação.

Promoção do trabalho decente: A contratada deve garantir condições de trabalho justas para seus funcionários, incluindo salários dignos, respeito às leis trabalhistas e segurança no ambiente de trabalho.





Inclusão social e cultural: O serviço de transmissão busca aumentar a participação da população nas atividades legislativas, incluindo aqueles que moram na zona rural e têm dificuldade de deslocamento. Isso fortalece a transparência, a democratização da informação e o engajamento social.

4.5. SUBCONTRATAÇÃO:

Será admitida a subcontratação do objeto contratual, porém, é proibida a subcontratação total do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato. Além disso, o contratado permanece como responsável legal e contratualmente pela parte subcontratada

4.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento, para isto, ***deverá possuir os equipamentos relativos aos itens 4.1 – Requisitos Mínimos e atender aos prazos estabelecidos no item 3 – Descrição da Solução como um todo deste Termo de Referência.***

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, preferencialmente, por e-mail.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gislaine
9



6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

6.7.1. O mesmo anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

6.7.3. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023).

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023).

6.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023).

gislene
10

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023).

6.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023).

6.11.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023).

6.11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023).

6.11.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023).

6.11.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

geline 11
[assinatura]

6.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.1.1. A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta.

7.1.2. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

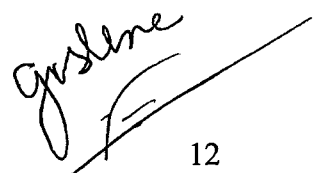
7.1.3. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item 7.1.2 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.5. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.3 Do Recebimento:





7.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em prazo estabelecido pela CONTRATANTE, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 2 (dois) dias, mediante o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3.6. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4. Do Faturamento

7.4.1. Após comunicação do gestor do contrato **e no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade **perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).**

7.4.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.6. A Administração deverá realizar para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Guilherme

14



7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.5. Das condições de pagamento

7.5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no **prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos** do mês posterior, a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2 A Câmara Municipal adota a forma de pagamento do item 7.5.1 em suas aquisições, por isto, não utiliza o cartão de pagamento.

7.5.3. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5.4. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.5.5. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.5.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

Gislene
15



8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO (conforme Lei nº 14.133/2021), sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO**.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2. Habilitação jurídica

- 8.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 8.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

gislene 16



- 8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- 8.4.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.4.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - 8.4.3.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.4.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 8.4.3.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - 8.4.3.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.4.4 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez

geline
17



Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

- 8.4.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5 Qualificação Técnica

- 8.5.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, em atendimento ao disposto no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitantes deverão apresentar, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado ou estar executando *serviço de registro, armazenamento e envio em tempo real de eventos*, com características e complexidade iguais/semelhantes ou superiores às do objeto desta licitação.

- 8.5.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

8.5.2.1 Nome e CNPJ da empresa/órgão que emitiu o atestado.

8.5.2.2 Nome e CNPJ da licitante (empresa atestada).

8.5.2.3 Descrição detalhada dos serviços executados, especificando claramente que envolveram *serviço de registro, armazenamento e envio em tempo real de eventos*.

8.5.2.4 Quantidade dos serviços realizados, indicando, preferencialmente, o número de clientes que utilizam o referido objeto e a periodicidade dos serviços.

8.5.2.5 Período (data de início e término) da execução dos serviços.

8.5.2.6 Local de execução dos serviços.

8.5.2.7 Avaliação de desempenho da licitante na execução dos serviços, com menção à qualidade e ao cumprimento dos prazos, se houver.

8.5.2.8 Nome completo, CPF e cargo do responsável pela emissão do atestado, bem como sua assinatura.

8.5.2.9 Data de emissão do atestado.

- 8.5.3 Não serão aceitos atestados que não especifiquem claramente a realização de *serviço de registro, armazenamento e envio em tempo real de eventos*.

9 - CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

- a. O adjudicatário terá o prazo de 03 (*três*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Licitação.

 18

- i. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio de correspondência eletrônica e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - ii. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- b. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- c. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.2 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso de Licitação.

10 – ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, e a contratação deverá ser por **menor valor unitário**, conforme tabela abaixo:

Serviço	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
Contratação de empresa especializada no serviço de registro, armazenamento e envio em tempo real dos eventos realizados pela Câmara Municipal de Três Lagoas-MS.	Mês	12	R\$ 50.133,33	R\$601.599,96

10.2. O **valor total estimado** da contratação é de R\$ 601.599,96 (Seiscentos e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Três Lagoas, de acordo com o programa de trabalho, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa abaixo discriminada para o exercício financeiro do ano corrente ou no futuro à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento:

Campo	Código	Descrição
Código do Órgão	01	Poder Legislativo
Código da Unidade	01	Câmara Municipal
Código da Função	01	Legislativa
Código da Subfunção	031	Ação Legislativa
Código do Programa	0003	Desburocratiza Três Lagoas





Natureza da Ação	2	Atividade
Número Sequencial do Projeto	001	Gestão Administrativa da Câmara Municipal
Elemento de despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento	59	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento/aditivo.

12. RESPONSÁVEIS

Este Termo de Referência é de responsabilidade dos solicitantes, e foi elaborado com o apoio da equipe de planejamento em relação à sua estruturação. Portanto, as informações contidas neste documento são de responsabilidade exclusiva dos requisitantes, uma vez que a equipe de planejamento não tem conhecimento sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto demandado.

Três Lagoas, 04 de dezembro de 2025.

Gislene de Almeida
Analista de Comunicação
Setor Solicitante

Marcelo Barros Fefin
Cinegrafista
Setor Solicitante

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento faz parte da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se da contratação de empresa especializada no serviço de registro, armazenamento e envio em tempo real dos eventos realizados pela Câmara Municipal de Três Lagoas-MS. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir transparência e publicidade das atividades do Poder Legislativo Municipal, como sessões (ordinárias, extraordinárias, solenes), sessões do Parlamento Jovem, além de atos de relevante interesse público, como audiências públicas, certames licitatórios, reuniões das comissões e eventos institucionais.

A participação popular na rotina legislativa é de suma importância, pois permite que a população acompanhe e compreenda as decisões tomadas pelos representantes eleitos.

O serviço incluirá: registro, armazenamento, disponibilização em tempo real, das sessões e eventos da Câmara de Vereadores, no canal da Câmara, no YouTube, e em arquivo físico (pendrive) - útil para comprovação de atos oficiais, consultas, comunicação institucional e envio de material a órgãos de controle, além de captura de imagens e entrevistas, para produção de conteúdos institucionais.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, está alinhado ao Plano Anual de Contratações (PAC), publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, (<https://pncp.gov.br/app/pca/15410145000138/2026>), no portal transparência da Câmara Municipal de Três Lagoas (<https://transparencia.treslagoas.ms.gov.br/transparenciacm/>), e à previsão orçamentária da Casa de Leis

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 REQUISITOS MÍNIMOS

Para a contratação do serviço em questão a empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:

- ✓ Captação e transmissão online, ao vivo, dos eventos realizados pela Casa de Leis, de acordo com a demanda presente, pelo maior número possível de plataformas (sendo atualmente utilizados o YouTube, o Facebook e, *possivelmente* a TV Câmara), das sessões solenes, extraordinárias, Parlamento Jovem, audiência pública e atos de posse a cada nova legislatura;
- ✓ Gravação em tempo real, incluindo identificação de data e tipo de evento, via GC (Gerador de Caracteres);
- ✓ Captura e edição de imagens tanto em espaços dentro quanto fora da Câmara, ambos a serem definidos por servidores da Assessoria de Comunicação, para produção de material institucional. Disponibilizar, num prazo de até 24 horas, um “link” para download do arquivo e uma cópia do arquivo sem GCs, da sessão e/ou evento gravados. E, até o final do mês vigente, um pendrive, com todos as sessões, eventos e demais

materiais produzidos, para viabilização de arquivo físico, mantido atualmente, no setor de Comunicação;

- ✓ Armazenar as gravações, em ambiente seguro, com cópia de segurança;
- ✓ Disponibilizar cópias digitais, organizadas, por data e tipo de evento, de forma facilitada e acessível tanto para público interno quanto externo;
- ✓ Manter o armazenamento disponível e acessível, em ambiente virtual, para fins de consulta e fiscalização.
- ✓ Tradutor automático de conteúdos digitais na home page da TV Câmara;
- ✓ Disponibilidade dos vídeos pelo tempo de contrato;
- ✓ Extração de relatórios de acesso ao vivo e gravado;
- ✓ Customização de Interface Web: Tela de espera para transmissão, Aba com Chat, player de vídeo, aba de sessões, aba para anotações, aba para enquetes, tela de término da transmissão para o tempo de colocar o vídeo on-demand;
- ✓ Módulo de extensão de Canal ao Vivo, visando a transmissão de dois eventos ao vivo simultâneos;

Além disso, é preciso sempre priorizar a qualidade da imagem, para garantir a transparência dos atos oficiais dos parlamentares e servidores da Câmara de Vereadores, de forma audível, visualmente adequada, sem interferências ou prejuízos técnicos.

Neste sentido, no que se refere à descrição técnica do serviço, recomendamos os seguintes equipamentos de captura de imagem e som:

Câmeras de Vídeo (mínimas):

Para eventos no Plenário

- ✓ 1 focada na MESA DIRETORA e PAINEL DE VOTAÇÃO;
- ✓ 1 focadas na mesa e vereadores abaixo, nos lados direito e esquerdo;
- ✓ 1 focada na Tribuna;
- ✓ 1 focada no público;
- ✓ 1 Câmera em espaço próprio e adequado para intérprete de Libras;
- ✓ 1 focada em todo o Plenário;

Para eventos no Plenarinho

- ✓ 1 Focada na Mesa, no Plenarinho;
- ✓ 1 Focada no público no Plenarinho;
- ✓ 1 Câmara Móvel com tripé;

As câmeras de vídeo precisam ter capacidade de transmissão por interface HD-SDI de pelo menos 1080p Full HD. Deverá ser por equipamentos modernizados (PTZ -Pan-Tilt-Zoom /4K UHD, com controle remoto e manual) e atualizar para câmeras PTZ (Pan-Tilt-Zoom), com a capacidade de controlar o foco, zoom e movimento da câmera remotamente, **com intuito de garantir flexibilidade e agilidade no controle das imagens ao vivo.**

No que se refere à resolução, para referência técnica o recomendado é:

- ✓ **Resolução mínima:** 4K UHD ou 1080p Full HD (mínimo), garantindo qualidade mínima necessária para transmissões ao vivo nas plataformas digitais.
- ✓ **Saída:** SDI, HDMI e IP (para compatibilidade com redes de alta velocidade e streaming); controle remoto via software ou joystick; funcionalidade de "auto-tracking" **(para seguir oradores ou movimentação de pessoas automaticamente);**

Serão necessárias câmeras fixas (02 câmeras de grande angular); câmeras de vídeo fixas

com saída HDMI e grande angular de 170 graus.; câmeras de vídeo fixas com lente grande angular, para garantir imagens de alta qualidade e abrangência, câmeras fixas com resolução 4K ou Full HD e lente de grande angular, oferecendo uma visão mais detalhada e clara da intérprete de libras e dos vereadores.

- ✓ **Resolução:** 4K ou Full HD *(para garantir a qualidade das imagens mesmo em zooms e ampliações);*
- ✓ Inclusão de dados (GC) em tempo real, durante a captura/transmissão, para identificação de vereadores e convidados.

Atentar-se que haverá câmeras fixas (Plenário e Plenarinho) e a empresa deverá dispor também de câmeras portáteis, ***a fim de realizar as gravações que ocorrerem em outros locais (dentro ou fora das dependências da Câmara).***

Quando ocorrer eventos fora da Câmara, a Contratada poderá deslocar-se diretamente ao local, ou ir para a Câmara Municipal e deslocar-se junto com a equipe da Contratante.

Também deve ser prevista a instalação de 5 (cinco) Aparelhos de TV, de pelo menos de 55 polegadas, para fixação e funcionamento no Plenário, com retorno das imagens que estão sendo transmitidas. Hardware de registro, mínimo 1080p 60, para até 06 (seis) horas de registro ininterruptas, ***para garantir backup dos registros das filmagens.*** Hardware dedicado para streaming H-264, com capacidade de Upload, de pelo menos 1080p 60 a pelo menos 20 MBs, ***para garantir transmissões de qualidade.***

As características técnicas descritas acima são requisitos mínimos para o desempenho, e serão aceitos equipamentos equivalentes.

Importante que a empresa realize visita técnica (item 3.2) ou que exponha suas dúvidas após divulgação do edital nos canais próprios, para que não haja questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o órgão contratante.

3.2 VISITA TÉCNICA

O fornecedor poderá realizar visita técnica prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação do edital, com o objetivo de verificar os locais onde terão câmeras fixas (plenário e plenarinho), traçar um plano e layout das disposições de todos os equipamentos necessários e tirar dúvidas com os solicitantes, a fim de que possa elaborar melhor sua proposta de preço.

A data da visita técnica prévia deverá ser agendada até 48 horas antes da realização do certame.

A visita técnica prévia poderá ser agendada presencialmente na Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, situado à Rua Sunao Miura, nº 71, Bairro Santos Dumont, em dias úteis, no horário das 7h30 às 12h00 e deverão ser respeitados os prazos acima.

A visita técnica prévia também poderá ser realizada através do telefone (67) 3509-6300, em dias úteis, das 07h30 às 12h.

A visita técnica prévia será acompanhada por servidor desta Casa de Leis do setor de Imprensa/Comunicação.

Para a realização da visita técnica prévia, o funcionário ou representante da empresa deverá comprovar que pertence ao quadro de funcionários ou está representando a empresa, através de documentação emitida pela referida empresa.

Caso a CONTRADA não realizar visita técnica prévia, deverá apresentar declaração assinada por seu representante legal, afirmando:



- I) Que entendeu ser desnecessária a visita;
- II) Que conheceu as condições e o(s) local(is) onde deverá ser executado o objeto da contratação;
- III) Que tem ciência de que não poderá alegar qualquer desconhecimento para justificar recusa em cumprir as disposições da outorga, se vencedora do certame;
- IV) Que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o órgão contratante.

3.3 LGPD

O serviço envolverá tratamento de dados pessoais, nos termos da lei 13.709/2018, sendo a Câmara a controladora e a empresa contratada a operadora. O tratamento se fundamenta em obrigação legal e interesse público (art. 7º, II, LGPD). Deverá ser elaborado Relatório de Impacto à Proteção de Dados, se indicado pela ANPD.

Neste sentido a empresa contratada deverá:

a. Objetivo e fundamento legal

A execução do objeto contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como, a Resolução nº 8/2025 da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, que dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A empresa contratada, na condição de operadora de dados pessoais, deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados tratados durante a captação, o armazenamento e a transmissão de imagens, sons e demais registros das atividades da Câmara Municipal.

b. Finalidade e limitação do tratamento

As gravações e transmissões audiovisuais têm como finalidade exclusiva o registro, a publicidade e a transparência das sessões, audiências, reuniões e demais eventos oficiais da Câmara Municipal.

É vedada qualquer utilização das imagens, sons ou dados capturados para finalidades distintas daquelas previstas contratualmente, especialmente usos comerciais, promocionais, políticos ou particulares.

c. Responsabilidades da contratada

A empresa contratada deverá:

- a) Manter política de privacidade e proteção de dados atualizada, compatível com as exigências da LGPD;
- b) Tratar apenas os dados estritamente necessários para a execução do contrato, observando os princípios da finalidade, adequação e necessidade;
- c) Assegurar a confidencialidade das informações e gravações sob sua guarda, impedindo o acesso, uso, cópia ou divulgação não autorizados;
- d) Adotar medidas de segurança da informação, como criptografia, controle de acesso, senhas fortes, logs de auditoria e backup seguro;
- e) Utilizar conexões seguras para transmissão de imagens (protocolo HTTPS, VPN ou equivalentes), bem como servidores protegidos contra acesso indevido;
- f) Informar imediatamente à Câmara qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais, devendo apresentar relatório detalhado com as providências tomadas;



g) Responder administrativa, civil e penalmente por eventuais danos decorrentes de violação de dados pessoais ou de uso indevido das informações;

h) Não subcontratar terceiros para execução do serviço sem autorização expressa e formal da Câmara Municipal;

i) Cumprir prontamente solicitações da Câmara relacionadas ao atendimento de direitos dos titulares de dados, conforme art. 18 da LGPD.

d. Armazenamento, guarda e descarte de dados

As gravações deverão ser armazenadas em ambiente seguro, com controle de acesso restrito e registro de operações.

O prazo de guarda será definido pela Câmara Municipal conforme as normas de transparência pública e gestão documental.

Após o término do contrato ou do prazo legal de retenção, a empresa deverá eliminar ou anonimizar todos os dados sob sua responsabilidade, mediante comprovação por meio de relatório de exclusão segura.

e. Fiscalização e auditoria

A Câmara Municipal reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, auditorias técnicas ou solicitações de evidências de conformidade, podendo exigir relatórios de segurança e privacidade, planos de contingência ou demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula.

f. Penalidades

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ou qualquer violação às disposições da LGPD, sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa por eventuais danos causados aos titulares de dados ou à Câmara Municipal.

g. Disposições finais

O tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência, prevenção e responsabilização, conforme previsto no art. 6º da LGPD.

A empresa contratada declara ter pleno conhecimento das obrigações legais e regulamentares relacionadas à proteção de dados e compromete-se a cumpri-las integralmente durante toda a vigência contratual.

A transmissão e a página da TV Câmara deverão observar os padrões de acessibilidade digital previstos na lei 13.146/2015 e nas Diretrizes WCAG 2.1, garantindo legenda, janela de Libras e navegação acessível.

Também caberá a contratada apresentar um plano de contingência, prevendo alternativas para gravação local simultânea e armazenamento em nuvem, garantindo continuidade e integridade do acervo audiovisual.

3.4 CLÁUSULAS DE SUSTENTABILIDADE

a) Sustentabilidade Ambiental

Gestão de equipamentos eletrônicos: A empresa contratada deve apresentar um plano para o descarte ou reciclagem de equipamentos eletrônicos obsoletos ou danificados, seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Redução do consumo de energia: Priorizar o uso de equipamentos de baixo consumo de energia.



Minimização de resíduos: Adotar práticas que reduzam a produção de lixo, como a preferência por cópias digitais em vez de impressões desnecessárias.

b) Sustentabilidade Social

Acessibilidade e inclusão: O ETP já aborda a acessibilidade ao solicitar a inclusão de um intérprete de Libras e a disponibilidade de um tradutor automático de conteúdos digitais na página da TV Câmara. Essa medida é essencial para garantir que cidadãos com deficiência auditiva tenham acesso à informação.

Promoção do trabalho decente: A contratada deve garantir condições de trabalho justas para seus funcionários, incluindo salários dignos, respeito às leis trabalhistas e segurança no ambiente de trabalho.

Inclusão social e cultural: O serviço de transmissão busca aumentar a participação da população nas atividades legislativas, incluindo aqueles que moram na zona rural e têm dificuldade de deslocamento. Isso fortalece a transparência, a democratização da informação e o engajamento social.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade será de apenas um item (serviços) sendo pago, mensalmente, em valor fixo. Vale lembrar, que a empresa contratada deverá estar disponível sempre que a Câmara necessitar do serviço, lembrando o prazo do aviso (pelo menos 48 horas antes do evento).

Para efeito de mensurar valor, em média, são realizados os seguintes eventos para transmissão: (mensal)

- ✓ Sessão Ordinárias: 01 (uma) semanal, às terças, das 08h às 12h (previsão);
- ✓ Sessões Extraordinárias: de acordo com determinação da mesa diretora (dias e horários a definir);
- ✓ Sessões Solenes: 05 (cinco) mensais (dias e horários a definir);
- ✓ Audiências Públicas: 03 (três) mensais (dias e horários a definir);
- ✓ Vídeos Institucionais: 02 (dois) mensais (dias e horários a definir);
- ✓ Visitas Guiadas: 04 (quatro) mensais, geralmente às quartas, das 08h às 12h (previsão);
- ✓ Parlamento Jovem: 01 (uma) mensal (dias e horários a definir).

A quantidade acima pode sofrer alterações. Atentar-se que poderão ocorrer demandas extras, principalmente no caso da captura para produção e vídeos institucionais e sessões extraordinárias.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender à necessidade, idealizamos três tipos de possibilidades:

5.1. Contratação de Empresa Especializada com Pagamento Mensal

Vantagens:

Disponibilidade Garantida: A empresa contratada fica disponível sempre que a Câmara necessitar dos serviços, com um aviso prévio de 48 horas. Isso atende diretamente à necessidade de eventos com datas e horários variados (manhã, tarde e noite).

Infraestrutura e Equipe Especializada: A empresa fornece todos os equipamentos necessários, como câmeras PTZ 4K, switchers, geradores de caracteres e hardwares específicos. Além disso, ela disponibiliza uma equipe qualificada para a execução dos serviços. Isso evita os altos custos de aquisição e manutenção dos equipamentos.

Menor Custo Operacional: A Câmara não precisa se preocupar com a logística de montagem e desmontagem dos equipamentos, que podem, inclusive, ser deixados em regime de comodato.

Desvantagens:

Custo Fixo: O valor mensal é fixo, independentemente do número exato de eventos realizados no mês.

5.2. Contratação de Empresa por Evento

Neste modelo, a contratação é feita pontualmente, a cada necessidade.

Vantagens:

Flexibilidade Financeira: A Câmara paga apenas pelos eventos que de fato ocorrem, o que pode ser vantajoso em meses com poucas atividades.

Desvantagens:

Logística e Tempo: Como neste caso não poderíamos exigir que os equipamentos estivessem em comodato (pois a empresa não ficaria disponível sempre que necessário), o deslocamento dos equipamentos, montagem e o tempo mínimo de 48 horas para aviso, podem ser prejudiciais ao cumprimento do serviço, sendo neste caso, um risco ao atendimento.

Disponibilidade Incerta: Não há garantia de que a empresa estará disponível na data e horário solicitados, o que comprometeria a publicidade e a transparência das sessões e eventos.

Interesse no Contrato: O fato de o pagamento ser por evento, e os mesmos não terem uma periodicidade certa, pode fazer que não haja tantos interessados, devido ser um tipo de serviço que demanda um alto custo inicial (equipamentos) para atender, o pagamento mensal traz mais garantias aos interessados.

5.3. Utilização de Funcionário da Câmara (Cinegrafista) e Aquisição de Equipamentos.

Neste cenário, a Câmara compraria todo o material técnico e utilizaria um funcionário próprio para a operação.

Vantagens:

Controle Total: A Câmara teria controle total sobre os equipamentos e a equipe, sem depender de terceiros.

Desvantagens:

Alto Custo de Aquisição: Seria necessário uma série de equipamentos de alta tecnologia e com especificações detalhadas, como câmeras PTZ 4K UHD, switchers Full HD e hardwares dedicados para início do serviço. O custo inicial é muito elevado.

Custo de Manutenção: A Câmara seria responsável pela manutenção, atualização e reposição de todos os equipamentos, além da qualificação constante do profissional.

Problema com a Demanda Variável: Neste caso, o cinegrafista da casa teria que ficar disponível 24 horas para atender às demandas variáveis. Além disto, um único profissional não conseguiria cobrir todos os eventos previstos, incluindo sessões extraordinárias, solenes e audiências públicas, que ocorrem em horários variados. Isso exigiria a contratação de mais funcionários, aumentando o custo com pessoal.

CONCLUSÃO

Considerando as opções, o modelo de contratação de empresa especializada com pagamento mensal é o mais adequado e viável para o caso, pois atende a todas as necessidades identificadas. Ele garante a disponibilidade contínua, a qualidade técnica dos equipamentos e dos serviços, e a flexibilidade necessária para a rotina da Câmara, sem sobrecarregar a estrutura física ou de pessoal da instituição. Importante apenas exigir qualificação técnica na área para garantir empresa especializada.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que há um contrato vigente (Contrato 09/2021 - Processo 02/2021) para este serviço, utilizaremos o mesmo como estimativa para o valor da contratação (R\$ 46.797,03 mensais).

Sendo assim, a estimativa é de:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada no serviço de registro, armazenamento e envio em tempo real dos eventos realizados pela Câmara Municipal de Três Lagoas-MS.	12	Mês	R\$ 46.797,03	R\$ 561.564,36
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 561.564,36

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O aviso da necessidade de gravação/transmissão de um serviço ocorrerá com prazo mínimo de 48h de antecedência da sessão ou do evento, sendo assim, é necessário atendimento ágil para que o mesmo ocorra de forma eficaz (lembrando que a empresa recebe mensalmente para estar disponível para todos os tipos de eventos ao qual a Contratante solicite e em horários variados, pois há eventos tanto no período matutino, vespertino e noturno).

Recomenda-se, devido ao tempo e logística para atender as necessidades do serviço, que a CONTRATADA deixasse, em regime de comodato, os equipamentos nos locais necessários no ambiente da Câmara de Vereadores, assumindo a responsabilidade pelo bom uso do ambiente em questão e responsabilizando-se pelos próprios recursos. Para isto, a CONTRATANTE disponibilizará uma sala para ser utilizada pela CONTRATADA para montagem dos equipamentos necessários.

Caso não seja possível ou a empresa opte por não manter os equipamentos no espaço da Câmara, estes deverão estar disponíveis para realização do serviço, em um prazo mínimo de 1h (uma hora) antes da realização dos eventos.

Tanto o link de transmissão, a cópia para armazenamento quanto os arquivos físicos devem ser disponibilizados, no mesmo dia das sessões e/ou eventos realizados.

8 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Por tratar-se de ***contratação de serviço comum, com um único item a ser pago mensalmente***, conforme melhor modelo de contratação justificado no levantamento de mercado, não há parcelamento da contratação, sendo neste caso, ***contratação por menor valor unitário mensal***.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Trata-se de serviço de extrema importância, pois, tem valor documental para a instituição, além de permitir, através da internet, o acesso irrestrito aos eventos da Câmara a qualquer tempo, seja pelo canal no Youtube, Facebook, ou fisicamente, através de item documental que pode ser solicitado por servidores, vereadores, cidadãos, bem como órgãos de controle.

A ausência do serviço pode gerar: falta de transparência das atividades legislativas; prejuízo na comprovação de atos oficiais, especialmente, quando não registrados em ata; inviabilidade de arquivo físico da Câmara de Vereadores e do envio de material audiovisual a órgãos de controle.

A participação popular na rotina legislativa é de suma importância, pois permite que a população acompanhe e compreenda as decisões tomadas pelos representantes eleitos.

Embora o plenário esteja aberto ao público, diversos fatores impedem a presença física dos cidadãos. Diante do avanço tecnológico e da crescente presença das instituições no ambiente digital, a transmissão ao vivo pelas plataformas YouTube, Facebook se apresenta como uma solução eficaz para garantir maior alcance e acesso à população. Isso fortalece a transparência, acessibilidade, democratiza as informações e estimula o engajamento e a participação social.

Cabe salientar ainda que o município possui uma parcela da população residindo na zona rural. A dificuldade de deslocamento pode afastar muitos cidadãos das decisões políticas municipais. Destarte, a utilização de meios tecnológicos para a transmissão ao vivo das atividades públicas da Câmara Municipal de Vereadores possibilita que a população exerça, mesmo à distância, seus direitos de controle social.

O objetivo da contratação ora indicada é assegurar uma transmissão de qualidade, com som e imagem nítidos, em tempo real, incluindo infraestrutura moderna e equipe especializada. Como benefícios, tem-se o aprimoramento da comunicação institucional da Câmara Municipal e o fortalecimento de sua imagem, gerando confiabilidade no Poder Legislativo, além de estimular o engajamento e a participação social, garantindo que a população tenha pleno acesso às discussões e deliberações legislativas.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A empresa contratada deverá prever todos os equipamentos, com respectivas descrições técnicas, ao iniciar o serviço, sendo feita a vistoria pelos fiscais, mensalmente, bem como dispor de pessoal capacitado e apto para realização do serviço e aos atendimentos das demandas conforme cada tipo de sessão e evento.

A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em 02/02/2026, visto data do encerramento do contrato atual, e a prestação dos serviços, é de forma contínua. Logo, para garantir disponibilidade na data citada, todas as providências e preparativos necessários para realização do serviço, deverá ser apresentado previamente (equipamentos necessários), de modo a garantir o pleno funcionamento e a devida execução dos serviços a partir da referida data. Sendo assim, importante agendar uma reunião antes do início da vigência do contrato para que os fiscais possam analisar se a Contratada já possui todos os equipamentos necessários para a execução, e formalizar se a mesma irá optar por deixá-los em comodato nas dependências da Câmara Municipal.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há até o momento desse estudo nenhuma informação sobre contratações correlatas ou situações/atividades que possam afetar este estudo.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Devido especificidade de serviço realizado em modo digital, o principal impacto ambiental previsto seria a preocupação na geração de lixo eletrônico, pois a contratação envolve o uso de diversos equipamentos eletrônicos como câmeras, switchers, hardwares de registro e TVs. Ao final de sua vida útil, esses materiais se tornam resíduos eletrônicos, que precisam ser descartados ou reciclados corretamente para evitar a contaminação do solo e da água.

13 – EQUIPE DE GESTÃO E FISCAL DE CONTRATOS

Para o contrato em questão, orienta-se fiscais da área do setor de imprensa e/ou do legislativo, pois são os que irão auxiliar nos eventos e os que possuem as agendas dos eventos que deverão acontecer.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida revela-se viável técnica, operacional e orçamentariamente, conforme demonstrado nos estudos preliminares. A solução proposta – contratação de **empresa (s) especializada (s)** no serviço de registro, armazenamento e envio em tempo real dos eventos da Câmara Municipal de Três Lagoas, mais capturas de imagens, entrevistas para produção institucional – atende plenamente à necessidade identificada, garantindo a transparência das atividades legislativas e o acesso da população às informações públicas de forma contínua e em tempo real.

Do ponto de vista técnico, os equipamentos e serviços especificados acima asseguram qualidade nas transmissões e no armazenamento de dados, com formatos compatíveis com os meios de divulgação e uso interno da Câmara. Em termos operacionais, a execução é viável mediante a infraestrutura física existente, sendo prevista a destinação de espaço apropriado para instalação dos equipamentos e atuação da equipe técnica.

No aspecto orçamentário, há dotação suficiente e adequada no orçamento da Câmara Municipal para suportar a despesa, conforme previsto na fonte de recursos específica para serviços de áudio, vídeo e fotografia. Portanto, a contratação mostra-se não apenas viável, mas essencial para o fortalecimento da comunicação institucional, da publicidade dos atos públicos e da preservação do acervo legislativo.

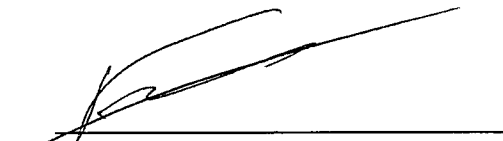
Além dos aspectos já informados, declaro que os requisitos solicitados para esta contratação, não gera riscos de falta de competitividade (são apenas requisitos mínimos desejáveis para que a solução atenda às necessidades e expectativas da contratação) e não há restrições/direcionamento para qualquer marca/modelo ou empresa

Três Lagoas, 04/12/2025

15. RESPONSÁVEIS



Gislene de Almeida
Analista de Comunicação



Marcelo Barros Fefin
Cinegrafista

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
Ao Sr.(a) Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio.

Prezado(a) Agente de Contratação:

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da **Pregão Eletrônico nº. 12/2025 - Processo nº. 71/2025**, promovido pela Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, **DECLARO** sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações:

Que conheço e aceito todas as condições constantes do Edital de abertura, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

Que comprometo-me a comunicar a esta municipalidade a ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo à habilitação.

Que a EMPRESA se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____ de _____ de 2025

(Assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP

MODELO DE:

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO N.º 71/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2025

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006. e demais legislações correlatas, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/ 2006 e demais legislações correlatas, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatas, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#) OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/ 2006 e demais legislações correlatas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

CPF e nome do representante legal da empresa

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PREPOSTO

DECLARAÇÃO DE PREPOSTO

PROCESSO N.º 71/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

.....(Razão Social da Licitante),
inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal,
o(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas
da lei, como seu preposto o(a) Sr.(a),
portador da cédula de identidade nº e do CPF nº
.....endereço a, telefone nº
....., e-mail, a fim de representação em
âmbito administrativo, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato Nº
...../2025.

Três Lagoas, de de 2025.

Nome e CPF do representante legal da empresa

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO

CÓDIGO E-SFINGE: 81ACD96F84CDBFD0718535CB65F75ECD654723BD

PROCESSO N.º 71/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2025

CONTRATO N.º ____/2025

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS e a empresa XXXXXX para prestação de serviço de registro, armazenamento e envio em tempo real dos eventos realizados pela Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – anexo II.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, sob o CNPJ nº 15.410.145/0001-38, com sede na Rua Sunao Miura, 71 – Santos Dumont, em Três Lagoas - MS, CEP 79630-020, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo vereador Presidente Antonio Luiz Teixeira Empke Junior, brasileiro, Identidade nº 1122925, expedida pela SSP/MS e do CPF nº 955.010.961-53, residente na Rua João Carrato, 1860, Centro em Três Lagoas-MS, CEP 79601-011.

CONTRATADO(A):

(RAZÃO SOCIAL), sob o CNPJ nº, com sede na Av/Rua, nº,, em Três Lagoas/MS, CEP, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), representado(a) por seu (sua) sócio(a) administrador(a), (nome), brasileiro(a), Identidade nº, CPF nº, domiciliado(a) na Av/Rua....., nº –, em Três Lagoas-MS, tendo em vista o que consta no Processo nº 71/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas, RESOLVEM celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada no serviço de registro, armazenamento e envio em tempo real dos eventos realizados pela Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – anexo II.

1.1. Objeto da contratação:

Serviço	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
Contratação de empresa especializada no serviço de registro, armazenamento e envio em tempo real dos eventos realizados pela Câmara Municipal de Três Lagoas-MS Para a contratação do serviço em questão a empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços: ✓ Captação e transmissão online, ao vivo, dos eventos realizados pela Casa de Leis, de acordo com a demanda presente, pelo maior número possível de plataformas (sendo atualmente utilizados o YouTube, o Facebook e, possivelmente a TV Câmara), das sessões solenes, extraordinárias, Parlamento Jovem, audiência pública e atos de posse a cada nova legislatura; ✓ Gravação em tempo real, incluindo identificação de data e tipo de evento, via GC (Gerador de Caracteres); ✓ Captura e edição de imagens tanto em espaços dentro quanto fora da Câmara, ambos a serem definidos por servidores da Assessoria de Comunicação, para produção de material institucional. Disponibilizar, num prazo de até 24 horas, um “link” para download do arquivo e uma cópia do arquivo sem GCs, da sessão e/ou evento gravados. E, até o final do mês vigente, um pendrive, com todos as sessões, eventos e demais materiais produzidos, para viabilização de arquivo físico, mantido atualmente, no setor de Comunicação; ✓ Armazenar as gravações, em ambiente seguro, com cópia de segurança; ✓ Disponibilizar cópias digitais, organizadas, por data e tipo de evento, de forma facilitada e acessível tanto para público interno quanto externo; ✓ Manter o armazenamento disponível e acessível, em ambiente virtual, para fins de consulta e fiscalização. ✓ Tradutor automático de conteúdos digitais na home page da TV Câmara; ✓ Disponibilidade dos vídeos pelo tempo de contrato; ✓ Extração de relatórios de acesso ao vivo e gravado; ✓ Customização de Interface Web: Tela de espera para transmissão, Aba com Chat, player de vídeo, aba de sessões, aba para anotações, aba para enquetes,	Mês	12	R\$	R\$



tela de término da transmissão para o tempo de colocar o vídeo on-demand; ✓ Módulo de extensão de Canal ao Vivo, visando a transmissão de dois eventos ao vivo simultâneos; Além disso, é preciso sempre priorizar a qualidade da imagem, para garantir a transparência dos atos oficiais dos parlamentares e servidores da Câmara de Vereadores, de forma audível, visualmente adequada, sem interferências ou prejuízos técnicos. Neste sentido, no que se refere à descrição técnica do serviço, recomendamos os seguintes equipamentos de captura de imagem e som: Câmeras de Vídeo (mínimas): <i>Para eventos no Plenário</i> ✓ 1 focada na MESA DIRETORA e PAINEL DE VOTAÇÃO; ✓ 1 focadas na mesa e vereadores abaixo, nos lados direito e esquerdo; ✓ 1 focada na Tribuna; ✓ 1 focada no público; ✓ 1 Câmera em espaço próprio e adequado para intérprete de Libras; ✓ 1 focada em todo o Plenário; <i>Para eventos no Plenarinho</i> ✓ 1 Focada na Mesa, no Plenarinho; ✓ 1 Focada no público no Plenarinho; ✓ 1 Câmara Móvel com tripé; As câmeras de vídeo precisam ter capacidade de transmissão por interface HD-SDI de pelo menos 1080p Full HD. Deverá ser por equipamentos modernizados (PTZ -Pan-Tilt-Zoom /4K UHD, com controle remoto e manual) e atualizar para câmeras PTZ (Pan-Tilt-Zoom), com a capacidade de controlar o foco, zoom e movimento da câmera remotamente, com intuito de garantir flexibilidade e agilidade no controle das imagens ao vivo. <i>No que se refere à resolução, para referência técnica o recomendado é:</i> ✓ Resolução mínima: 4K UHD ou 1080p Full HD (mínimo), garantindo qualidade mínima necessária para transmissões ao vivo nas plataformas digitais. ✓ Saída: SDI, HDMI e IP (para compatibilidade com redes de alta velocidade e streaming); controle remoto via software ou joystick; funcionalidade de "auto-tracking" (para seguir oradores ou				
--	--	--	--	--

movimentação de pessoas automaticamente); Serão necessárias câmeras fixas (02 câmeras de grande angular); câmeras de vídeo fixas com saída HDMI e grande angular de 170 graus.; câmeras de vídeo fixas com lente grande angular, para garantir imagens de alta qualidade e abrangência, câmeras fixas com resolução 4K ou Full HD e lente de grande angular, oferecendo uma visão mais detalhada e clara da intérprete de libras e dos vereadores. ✓ Resolução: 4K (para garantir a qualidade das imagens mesmo em zooms e ampliações); ✓ Inclusão de dados (GC) em tempo real, durante a captura/transmissão, para identificação de vereadores e convidados. Atentar-se que haverá câmeras fixas (Plenário e Plenarinho) e a empresa deverá dispor também de câmeras portáteis, a fim de realizar as gravações que ocorrerem em outros locais (dentro ou fora das dependências da Câmara). Quando ocorrer eventos fora da Câmara, a Contratada poderá deslocar-se diretamente ao local, ou ir para a Câmara Municipal e deslocar-se junto com a equipe da Contratante. Também deve ser prevista a instalação de 5 (cinco) Aparelhos de TV, de pelo menos de 55 polegadas, para fixação e funcionamento no Plenário, com retorno das imagens que estão sendo transmitidas. Hardware de registro, mínimo 1080p 60, para até 06 (seis) horas de registro ininterruptas, para garantir backup dos registros das filmagens. Hardware dedicado para streaming H-264, com capacidade de Upload, de pelo menos 1080p 60 a pelo menos 20 MBs, para garantir transmissões de qualidade. As características técnicas descritas acima são requisitos mínimos para o desempenho, e serão aceitos equipamentos equivalentes. Importante que a empresa realize visita técnica (item 3.2) ou que exponha suas dúvidas após divulgação do edital nos canais próprios, para que não haja questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o órgão contratante.				
--	--	--	--	--



VISITA TÉCNICA O fornecedor poderá realizar visita técnica prévia no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação do edital, com o objetivo de verificar os locais onde terão câmeras fixas (plenário e plenarinho), traçar um plano e layout das disposições de todos os equipamentos necessários e tirar dúvidas com os solicitantes, a fim de que possa elaborar melhor sua proposta de preço. A data da visita técnica prévia deverá ser agendada até 48 horas antes da realização do certame. A visita técnica prévia poderá ser agendada presencialmente na Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, situado à Rua Sunao Miura, nº 71, Bairro Santos Dumont, em dias úteis, no horário das 7h30 às 12h00 e deverão ser respeitados os prazos acima. A visita técnica prévia também poderá ser realizada através do telefone (67) 3509-6300, em dias úteis, das 07h30 às 17h. A visita técnica prévia será acompanhada por servidor desta Casa de Leis do setor de Imprensa/Comunicação. Para a realização da visita técnica prévia, o funcionário ou representante da empresa deverá comprovar que pertence ao quadro de funcionários ou está representando a empresa, através de documentação emitida pela referida empresa. Caso a CONTRADA não realizar visita técnica prévia, deverá apresentar declaração assinada por seu representante legal, afirmando: I) Que entendeu ser desnecessária a visita; II) Que conheceu as condições e o(s) local(is) onde deverá ser executado o objeto da contratação; III) Que tem ciência de que não poderá alegar qualquer desconhecimento para justificar recusa em cumprir as disposições da outorga, se vencedora do certame; IV) Que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o órgão contratante.				
---	--	--	--	--

LGPD <i>O serviço envolverá tratamento de dados pessoais, nos termos da lei 13.709/2018, sendo a Câmara a controladora e a empresa contratada a operadora. O tratamento se fundamenta em obrigação legal e interesse público (art. 7º, II, LGPD). Deverá ser elaborado Relatório de Impacto à Proteção de Dados, se indicado pela ANPD.</i> Neste sentido a empresa contratada deverá: a. Objetivo e fundamento legal A execução do objeto contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como, a Resolução nº 8/2025 da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, que dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Legislativo Municipal. A empresa contratada, na condição de operadora de dados pessoais, deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados tratados durante a captação, o armazenamento e a transmissão de imagens, sons e demais registros das atividades da Câmara Municipal. b. Finalidade e limitação do tratamento As gravações e transmissões audiovisuais têm como finalidade exclusiva o registro, a publicidade e a transparência das sessões, audiências, reuniões e demais eventos oficiais da Câmara Municipal. É vedada qualquer utilização das imagens, sons ou dados capturados para finalidades distintas daquelas previstas contratualmente, especialmente usos comerciais, promocionais, políticos ou particulares. c. Responsabilidades da contratada A empresa contratada deverá: a) Manter política de privacidade e proteção de dados atualizada, compatível com				
--	--	--	--	--

as exigências da LGPD; b) Tratar apenas os dados estritamente necessários para a execução do contrato, observando os princípios da finalidade, adequação e necessidade; c) Assegurar a confidencialidade das informações e gravações sob sua guarda, impedindo o acesso, uso, cópia ou divulgação não autorizados; d) Adotar medidas de segurança da informação, como criptografia, controle de acesso, senhas fortes, logs de auditoria e backup seguro; e) Utilizar conexões seguras para transmissão de imagens (protocolo HTTPS, VPN ou equivalentes), bem como servidores protegidos contra acesso indevido; f) Informar imediatamente à Câmara qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais, devendo apresentar relatório detalhado com as providências tomadas; g) Responder administrativa, civil e penalmente por eventuais danos decorrentes de violação de dados pessoais ou de uso indevido das informações; h) Não subcontratar terceiros para execução do serviço sem autorização expressa e formal da Câmara Municipal; i) Cumprir prontamente solicitações da Câmara relacionadas ao atendimento de direitos dos titulares de dados, conforme art. 18 da LGPD. <i>d. Armazenamento, guarda e descarte de dados</i> As gravações deverão ser armazenadas em ambiente seguro, com controle de acesso restrito e registro de operações. O prazo de guarda será definido pela Câmara Municipal conforme as normas de transparência pública e gestão documental. Após o término do contrato ou do prazo legal de retenção, a empresa deverá eliminar ou anonimizar todos os dados sob sua responsabilidade, mediante comprovação por meio de relatório de exclusão segura.				
---	--	--	--	--

e. Fiscalização e auditoria A Câmara Municipal reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, auditorias técnicas ou solicitações de evidências de conformidade, podendo exigir relatórios de segurança e privacidade, planos de contingência ou demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula. f. Penalidades O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, ou qualquer violação às disposições da LGPD, sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa por eventuais danos causados aos titulares de dados ou à Câmara Municipal. g. Disposições finais O tratamento de dados pessoais decorrente deste contrato observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência, prevenção e responsabilização, conforme previsto no art. 6º da LGPD. A empresa contratada declara ter pleno conhecimento das obrigações legais e regulamentares relacionadas à proteção de dados e compromete-se a cumpri-las integralmente durante toda a vigência contratual. A transmissão e a página da TV Câmara deverão observar os padrões de acessibilidade digital previstos na lei 13.146/2015 e nas Diretrizes WCAG 2.1, garantindo legenda, janela de Libras e navegação acessível. Também caberá a contratada apresentar um plano de contingência, prevendo alternativas para gravação local simultânea e armazenamento em nuvem, garantindo continuidade e integridade do acervo audiovisual SUSTENTABILIDADE: a) Sustentabilidade Ambiental Gestão de equipamentos eletrônicos: A				
---	--	--	--	--

empresa contratada deve apresentar um plano para o descarte ou reciclagem de equipamentos eletrônicos obsoletos ou danificados, seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Redução do consumo de energia: Priorizar o uso de equipamentos de baixo consumo de energia. Minimização de resíduos: Adotar práticas que reduzam a produção de lixo, como a preferência por cópias digitais em vez de impressões desnecessárias. b) Sustentabilidade Social Acessibilidade e inclusão: O ETP já aborda a acessibilidade ao solicitar a inclusão de um intérprete de Libras e a disponibilidade de um tradutor automático de conteúdos digitais na página da TV Câmara. Essa medida é essencial para garantir que cidadãos com deficiência auditiva tenham acesso à informação. Promoção do trabalho decente: A contratada deve garantir condições de trabalho justas para seus funcionários, incluindo salários dignos, respeito às leis trabalhistas e segurança no ambiente de trabalho. Inclusão social e cultural: O serviço de transmissão busca aumentar a participação da população nas atividades legislativas, incluindo aqueles que moram na zona rural e têm dificuldade de deslocamento. Isso fortalece a transparência, a democratização da informação e o engajamento social.				
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Pregão Eletrônico N° 12/2025;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 03/02/2026 ou de sua data publicação (caso após 03/02/2026). Por tratar-se de objeto de serviço contínuo, o contrato



poderá ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto contratado — tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços de montagem e instalação, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e quaisquer outros — serão de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

3.2. As solicitações dos serviços serão realizadas assim que o contrato esteja formalizado, através da Contratante, que emitirá Autorização de Fornecimento (AF).

3.3. O aviso da necessidade de gravação/transmissão de um serviço ocorrerá com prazo mínimo de 48h de antecedência da sessão ou do evento, sendo assim, é necessário atendimento ágil para que o mesmo ocorra de forma eficaz (lembrando que a empresa recebe mensalmente para estar disponível para todos os tipos de eventos ao qual a Contratante solicite e em horários variados, pois há eventos tanto no período matutino, vespertino e noturno).

3.4. Recomenda-se, devido ao tempo e logística para atender as necessidades do serviço, que a CONTRATADA deixasse, em regime de comodato, os equipamentos nos locais necessários no ambiente da Câmara de Vereadores, assumindo a responsabilidade pelo bom uso do ambiente em questão e responsabilizando-se pelos próprios recursos. Para isto, a CONTRATANTE disponibilizará uma sala para ser utilizada pela CONTRATADA para montagem dos equipamentos necessários.

3.5. Caso não seja possível ou a empresa opte por não manter os equipamentos no espaço da Câmara, estes deverão estar disponíveis para realização do serviço, em um prazo mínimo de 1h (uma hora) antes da realização dos eventos.

- 3.6. Tanto o link de transmissão, a cópia para armazenamento quanto os arquivos físicos devem ser disponibilizados, no mesmo dia das sessões e/ou eventos realizados.
- 3.7. Toda comunicação referente ao contrato deverá ocorrer por meio de documento formal, e-mail institucional ou outro meio oficial aceito pelas partes.
- 3.8. A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em 03/02/2026, visto data do encerramento do contrato atual, e a prestação dos serviços, é de forma contínua. Logo, para garantir disponibilidade na data citada, todas as providências e preparativos necessários para realização do serviço, deverá ser apresentado previamente (equipamentos necessários), de modo a garantir o pleno funcionamento e a devida execução dos serviços a partir da referida data. Sendo assim, haverá uma reunião antes do início da vigência do contrato para que os fiscais possam analisar se a Contratada já possui todos os equipamentos necessários para a execução, e formalizar se a mesma irá optar por deixá-los em comodato nas dependências da Câmara Municipal ou não.
- 3.9. Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento, para isto, ***deverá possuir os equipamentos relativos aos itens 4.1 – Requisitos Mínimos e atender aos prazos estabelecidos no item 3 – Descrição da Solução como um todo do Termo de Referência.***
- 3.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, preferencialmente, por e-mail.
- 3.13. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.14. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 3.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos



de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.17. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por portaria.

3.18. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

3.19. O mesmo anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, resolução 15 de 14 de novembro de 2023)

3.20. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

3.21. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

3.22. O contrato será gerenciado por servidor designado por portaria.

3.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

3.24. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

3.25. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

3.26. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

3.27. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

3.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

3.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

3.30. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Resolução 15 de 14 de novembro de 2023);

3.31. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.32. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

3.33. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, porém, é proibida a subcontratação total do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato. Além disso, o contratado permanece como responsável legal e contratualmente pela parte subcontratada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE ([art. 92, V e VI](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/11/2025.
- 5.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 6.2. A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.
- 6.3. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 6.4. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item 6.3 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.7. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

6.8. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em prazo estabelecido pela CONTRATANTE, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. O recebimento definitivo ocorrerá em até 2 (dois) dias, mediante o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.13. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.14. Após comunicação do gestor do contrato **e no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade **perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011)**.

6.15. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização

6.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.24. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, no **prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos** do mês posterior, a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.25. A Câmara Municipal adota a forma de pagamento do item 6.24 em suas aquisições, por isto, não utiliza o cartão de pagamento.

6.26. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.27. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

6.28. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

6.29. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (Art. 92, XI)

7.1. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da solicitação devidamente instruído com documentos pertinentes quem fundamentem a pretensão.

7.2. No reajuste para reestabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro será aplicado o índice utilizado para a alteração do valor, de modo que tal alteração não implicará em elevação real do valor do contrato, mas mera adequação do valor prestacional em face da realidade econômica.

7.3. O reequilíbrio econômico financeiro será realizado por aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Efetuar retenções devidas pela legislação tributária nos casos devidos, especialmente os normativos a seguir:

• IRRF

- Decreto Municipal nº 415/2023 incidente sobre produtos e serviços (não optantes Simples Nacional); - Decreto Federal nº 9.580/2018, incidentes pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional (art. 714); a título de comissões, corretagens ou outra

remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais; e por serviços de propaganda e publicidade. (art. 718).

• **ISSQN**

- Lei Municipal nº 1.067/1991 (Código Tributário Municipal);
- Lei Complementar nº 116/2003.

• **Contribuição Previdenciária (INSS)**

- Lei complementar nº 123/2006 (hipótese anexo IV, Simples Nacional não estará incluído a Contr. Previdenciária)
- Instrução Normativa RFB nº 2110/2022²;
- Instrução Normativa RFB nº 2053/2021 (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)¹;
- Soluções de Consulta COSIT;

¹ Nos casos de optantes por CPRB anexar junto da nota fiscal Declaração de Recolhimento das contribuições Previdenciárias (anexo III IN 2053/2021);

² Hipóteses de dispensa Art. 115 IN 2110/2022 deverão apresentar Declaração Assinada pelo representante legal:

• **CSLL, COFINS, PIS/PASEP**

- Não há retenção, pois não há convênio firmado, conforme Art. 33 da Lei nº 10.833/2003.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. A CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta.

9.20. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

9.21. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item 9.20 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

9.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.23. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Três Lagoas, de acordo com o programa de trabalho, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa abaixo discriminada para o exercício

financeiro do ano corrente ou no futuro à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento.

Campo	Código	Descrição
Código do Órgão	01	Poder Legislativo
Código da Unidade	01	Câmara Municipal
Código da Função	01	Legislativa
Código da Subfunção	031	Ação Legislativa
Código do Programa	0003	Desburocratiza Três Lagoas
Natureza da Ação	2	Atividade
Número Sequencial do Projeto	001	Gestão Administrativa da Câmara Municipal
Elemento de despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Subelemento	59	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1 O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Resolução Nº 15, de 14 de Novembro de 2023 e pela Resolução Nº 14, de 14 de Novembro de 2023.
- 14.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em duas vias, que são assinadas pelas partes.

Três Lagoas - MS, __ de _____ de 2025.

CONTRATANTE
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR
PRESIDENTE

CONTRATADO(A)
(NOME DO REPRESENTANTE EM NEGRITO E CAIXA ALTA)

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

ANEXO VII

MODELO DE:

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA - VISTORIA

**PROCESSO N.º 71/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025**

Atestamos que o(a) Senhor(a), Cargo/Função....., para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 12/2025, promoveu VISITA TÉCNICA – VISTORIA representando a empresa, CNPJ nº, percorrendo todos os locais onde será realizada a instalação dos itens objeto do certame, tomando conhecimento portanto, de todas as condições físicas/materiais em que se efetivarão a instalação para formação da proposta.

Local e data

Representante da Câmara Municipal

Nome:

Matrícula:



ANEXO VIII

MODELO DE:

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

**PROCESSO N.º 71/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025**

Pelo presente instrumento a (Razão social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº e Inscrição Estadual sob nº, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a).....portador(a) da cédula de identidade RG nº, e CPF nº, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações constantes do objeto do presente Pregão Eletrônico Nº 12/2025, visto:

- I) Que entendeu ser desnecessária a visita;
- II) Que conheceu as condições e o(s) local(is) onde deverá ser executado o objeto da contratação;
- III) Que tem ciência de que não poderá alegar qualquer desconhecimento para justificar recusa em cumprir as disposições da outorga, se vencedora do certame;
- IV) Que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar o órgão contratante.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa: _____

CPF do representante legal: _____